

11/123

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº304/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2018

Aos sete dias de agosto de 2018, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 94/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CENTRO OESTE COMERCIO E INSTALACAO DE MATEIRAIS ELETRICOS LTDA - ME, sediada na AV BRASIL, 334 - CEP: 85501080 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o n°10.583.036/0001-07, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) IRES TERESINHA MARCANTE, portador(a) do RG n° 1248048 e do CPF n° 374.180.769-91.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unid ade de medi da	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
88	CANALETA COM ADESIVO 20X12MM, 2 METROS, BRANCA EXCLUSIVO ME/EPP	ENERBRAS	UN	50,00	3,60	180,00
110	CHUVEIRO 127 VOLTS, 5500 WATTS DE POTÊNCIA EXCLUSIVO ME/EPP	ZAGONEL	UN	80,00	28,40	2.272,00
111	CHUVEIRO 220 VOLTS, 5500 WATTS DE POTÊNCIA EXCLUSIVO ME/EPP	ZAGONEL	UN	50,00	26,90	1.345,00
120	CONECTOR DE COBRE 95mm EXCLUSIVO ME/EPP	INTELLI	UN	50,00	13,90	695,00
136	DISJUNTOR 1 X 50 A EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRANO	UN	50,00	13,40	670,00
144	DISJUNTOR DIN 1X16 EXCLUSIVO ME/EPP	ENERBRAS	UN	30,00	5,70	171,00
145	DISJUNTOR DIN 1X50 EXCLUSIVO ME/EPP	ENERBRAS	UN	50,00	6,40	320,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR





				= 0 00	10.10	070.00
147	DISJUNTOR DIN 2X50 EXCLUSIVO ME/EPP	ENERBRAS	UN	50,00	19,40	970,00
172	FITA ISOLANTE ROLO 19 mm DE LARGURA COM 20 METROS DE COMPRIMENTO EXCLUSIVO ME/EPP	ENERBRAS	ROLO	115,00	3,70	425,50
211	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA ESPIRAL E-27 85 W AMPLA CONCORRÊNCIA	OUROLUX	UN	1.125,0 0	49,00	55.125,00
212	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA ESPIRAL E-27 85 W COTA RESERVADA ME/EPP	OUROLUX	UN	375,00	49,00	18.375,00
231	LUMINÁRIA ALTO R SOB 2X16 EXCLUSIVO ME/EPP	BLAN	UN	30,00	80,00	2.400,00
232	LUMINÁRIA TARTARUGA BRANCA EXCLUSIVO ME/EPP	PLASLUMI	UN	10,00	13,20	132,00
249	MANGUEIRA CORRUGADA 1" AMARELA EXCLUSIVO ME/EPP	FORTLEV	M	200,00	1,40	280,00
251	MANGUEIRA LUMINOSA LED VERMELHA EXCLUSIVO ME/EPP	MUNDILUX	M	500,00	6,89	3.445,00

Valor Total do Contrato: R\$86.805,50(Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Cinqüenta Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

- 3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema PR.
- 3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:
 - 3.2.1. Número da Ata;
 - 3.2.3. Número do item conforme Ata;
 - 3.2.3. Dotação orçamentária onerada:
 - 3.2.4. Valor do material;
 - 3.2.5. Requerimento.
 - 3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR





Web 725

somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de <u>requerimento</u> de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

- **4.2.** O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
 - c) Local onde serão entregues os materiais;
 - d) Prazo para entrega dos materiais;
 - e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
 - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
 - g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.
 - 4.41. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 4.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.
- 4.8.As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.
- **5.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





- **5.3.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- **5.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕ	ES .				
Exercici	Conta da	Funcional programática		Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	280	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	560	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	850	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1060	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1130	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1220	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1320	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1390	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1590	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2175	09.001.10.301.1001.2335	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2018	2179	09.001.10.301.1001.2337	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2018	2220	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2330	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2600	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2690	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2770	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2880	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2980	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO







Will Ham

- **6.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Administração**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.
- **6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **6.3.** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **6.4.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os_servidores Sharlene Keila Schlindwein e Otávio Fonseca Galiazi, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.5.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PRECOS

- **7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- **7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



11/28

- **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- **8.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **8.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- **8.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- **8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **8.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **8.4.2.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **8.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- **8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- **8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

I.f.

Ø





- **8.7.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- **8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

- **8.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- **8.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **9.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
 - 9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **9.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **9.1.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7° da Lei nº 10.520/02.
- **9.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - **9.2.1.** Por razões de interesse público;
 - 9.2.2. A pedido do fornecedor.
- **9.2.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

000 l - f.

- 10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
 - 10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- d) Multa de 20,0 % sobre o valor total d ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.
- 10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **10.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem n\u00e3o possuir idoneidade para contratar com a Administra\u00e7\u00e3o em virtude de atos il\u00edcitos praticados.
- 10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são



1791

Município de Capanema - PR

inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

- **10.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
 - 10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **10.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
 - 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **10.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



11/1782

- **15.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 94/2018**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.
- **15.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 94/2018**.
- 15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) IRES TERESINHA MARCANTE, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 07 de agosto de 2018

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

Representante Legal

CENTRO OESTE COMERCIO E INSTALACAO

DE MATEIRAIS ELETRICOS LTDA - ME

Detentora da Ata





MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº305/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2018

Aos sete dias de agosto de 2018, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 94/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, sediada na R R 5, 129 QUADRA: R-7; LOTE: 07 - CEP: 74125070 - BAIRRO: SETOR OESTE, na cidade de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o n°37.227.550/0001-58, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) ALESSANDRO MARTINS MIGUEL, portador(a) do RG n° 2.776.939 e do CPF n° 788.729.281-68.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto	Marea do produto	Unid ade de medi da	Quantidad e	Preço unitário	Preço total
3	ABRACADEIRA TIPO D COM CUNHA 1" EXCLUSIVO ME/EPP	INCA	UN	172,00	0,76	130,72
12	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 25 mm x 34" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	100,00	0,31	31,00
14	ADAPTADOR FLANGE 25 x ¾" PARA CAIXA DE ÁGUA. EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	100,00	5,10	510,00
26	ARMAÇÃO REX 1X1 EXCLUSIVO ME/EPP	MILANO	UN	10,00	6,25	62,50
33	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO EXCLUSIVO ME/EPP	EXATRON	UN	10,00	4,46	44,60
37	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA 20 cm DE COMPRIMENTO, ENTRADA DE ½'' EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	130,00	5,50	715,00
50	BUCHA REDUÇÃO 25 x 20 mm EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	100,00	0,26	26,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321 CAPANEMA - PR





CADO ELÉTRICO FLEXIVEL 1 x 5,0 mm² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE EXCLUSIVO ME/EPP							
CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 x 7,0 mm² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE EXCLUSIVO ME/EIPP	59	COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100%	LAMESA	M	2.000,00	2,77	5.540,00
COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE EXCLUSIVO ME/EPP	61	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 x 7,0 mm ² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100%	LAMESA	M	2.000,00	4,73	9.460,00
MEDINDO 23CM EXCLUSIVO ME/EPP 80	62	COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100%	LAMESA	M	2.000,00	4,78	9.560,00
SEXCLUSIVO ME/EPP	65	· ·	LAMESA	UN	15,00	2,58	38,70
BRANCA 100 x 100 x 50 cm EXCLUSIVO ME/EPP	80	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ARCOIR	UN	200,00	1,32	264,00
COM 2 METROS EXCLUSIVO ME/EPP S	83	BRANCA 100 x 100 x 50 cm EXCLUSIVO	KRONA	UN	60,00	5,48	328,80
ME/EPP 94 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR GOMES UN 10,00 41,93 419,30 PARA 12/16 DISJUNTORES, EM PVC, SEM BARRAMENTO EXCLUSIVO ME/EPP 103 CHAVE DE LUZ COM DUAS TECLAS EXCLUSIVO ME/EPP INA 120,00 4,90 588,00 104 CHAVE DE LUZ PARALELA COM UMA TECLA EXCLUSIVO ME/EPP INA 120,00 4,90 588,00 105 CHAVE DE LUZ SIMPLES DE UMA TECLA TRAMONT UN 120,00 3,70 444,00 105 CHAVE DE LUZ SIMPLES DE UMA TECLA TRAMONT UN 120,00 3,70 444,00 104 CONJUNTO INTERRRUPTOR UMA TECLA TRAMONT INA SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A NOVO PADRÃO INMETRO BRANCO. EXCLUSIVO ME/EPP SOPRANO UN 50,00 7,63 457,80 137 DISJUNTOR 1 X 30 EXCLUSIVO ME/EPP SOPRANO UN 50,00 47,25 2.362,50 138 DISJUNTOR 2 x 100 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 37,80 1.890,00 1.890,00 ME/EPP 139 DISJUNTOR 2 x 70 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 47,25 2.362,50 141 DISJUNTOR 3 x 25 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 47,25 2.362,50 141 DISJUNTOR 3 x 25 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 47,25 2.362,50 141 DISJUNTOR 3 x 25 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 47,25 2.362,50 141 DISJUNTOR 3 x 25 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 47,25 2.362,50 141 DISJUNTOR 3 x 25 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 47,25 2.362,50 141 DISJUNTOR 3 x 25 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 47,25 2.362,50 141 DISJUNTOR 3 x 25 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 47,25 2.362,50 141 DISJUNTOR 3 x 25 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 47,25 2.362,50 141 DISJUNTOR 3 x 25 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 47,25 2.362,50 141 DISJUNTOR 3 x 25 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 47,25 2.362,50 141 DISJUNTOR 3 x 25 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 47,25 2.362,50 141 DISJUNTOR 3 x 25 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 47,25 2.362,50 141 DISJUNTOR 3 x 25 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 47,25 2.362,50 141 DISJUNTOR 3 x 25 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 47,25 2.362,50 141 DISJUNTOR	89		l l	UN	300,00	4,20	1.260,00
PARA 12/16 DISJUNTORES, EM PVC, SEM BARRAMENTO EXCLUSIVO ME/EPP 103	92		KRONA	UN	10,00	0,45	4,50
EXCLUSIVO ME/EPP	94	PARA 12/16 DISJUNTORES, EM PVC,	GOMES	UN	10,00	41,93	419,30
TECLA EXCLUSIVO ME/EPP	103		1	UN	30,00	7,09	212,70
EXCLUSIVO ME/EPP INA 124 CONJUNTO INTERRRUPTOR UMA TECLA SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A NOVO PADRÃO INMETRO BRANCO. EXCLUSIVO ME/EPP SOPRANO UN 20,00 7,63 457,80 135 DISJUNTOR 1 X 30 EXCLUSIVO ME/EPP SOPRANO UN 20,00 7,29 145,80 137 DISJUNTOR 2 x 100 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 47,25 2.362,50 ME/EPP 138 DISJUNTOR 2 X 40 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 37,80 1.890,00 ME/EPP 139 DISJUNTOR 2 x 70 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 47,25 2.362,50 ME/EPP 140 DISJUNTOR 3 x 100 EXCLUSIVO ME/EPP SOPRANO UN 50,00 47,25 2.362,50 ME/EPP 141 DISJUNTOR 3 x 25 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 43,67 2.183,50 ME/EPP 160 ENGATE PLÁSTICO 1/2" 40 cm EXCLUSIVO ME/EPP I61 ESPETO PARA JARDIM PAR 20 MOVELPR JRC UN 5,00 19,00 95,00 AV421 EXCLUSIVO ME/EPP JRC UN 5,00 19,00 95,00 EXCLUSIVO ME/EPP I62 ESPETO PARA JARDIM PVC VERDE E27 JRC UN 10,00 19,00 190,00 EXCLUSIVO ME/EPP I63 ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO KRONA UN 100,00 1,89 189,00 I89,00 I89,00	104			UN	120,00	4,90	588,00
SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A NOVO PADRÃO INMETRO BRANCO. EXCLUSIVO ME/EPP SOPRANO UN 20,00 7,29 145,80	105			UN	120,00	3,70	444,00
137 DISJUNTOR 2 x 100 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 47,25 2.362,50 138 DISJUNTOR 2 X 40 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 37,80 1.890,00 139 DISJUNTOR 2 x 70 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 47,25 2.362,50 140 DISJUNTOR 3 x 100 EXCLUSIVO ME/EPP SOPRANO UN 15,00 63,18 947,70 141 DISJUNTOR 3 x 25 A EXCLUSIVO SOPRANO UN 50,00 43,67 2.183,50 142 ME/EPP SOPRANO UN 50,00 43,67 2.183,50 143 ESPETO PARA JARDIM PAR 20 MOVELPR JRC UN 5,00 19,00 95,00 144 ESPETO PARA JARDIM PAR 20 MOVELPR JRC UN 5,00 19,00 95,00 145 ESPETO PARA JARDIM PVC VERDE E27 JRC UN 10,00 19,00 190,00 146 ESPETO PARA JARDIM PVC VERDE E27 JRC UN 10,00 19,00 190,00 147,25 2.362,50 1.890,00 150,00 47,25 2.362,5	124	SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A NOVO PADRÃO INMETRO BRANCO. EXCLUSIVO		UN	60,00	7,63	457,80
ME/EPP	135	DISJUNTOR 1 X 30 EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRANO	UN	20,00	7,29	145,80
ME/EPP	137		SOPRANO	UN	50,00	47,25	2.362,50
ME/EPP ME/EPP SOPRANO UN 15,00 63,18 947,70 141 DISJUNTOR 3 x 25 A EXCLUSIVO ME/EPP SOPRANO UN 50,00 43,67 2.183,50 160 ENGATE PLÁSTICO 1/2" 40 cm EXCLUSIVO ME/EPP KRONA UN 200,00 2,09 418,00 161 ESPETO PARA JARDIM PAR 20 MOVELPR AV421 EXCLUSIVO ME/EPP JRC UN 5,00 19,00 95,00 162 ESPETO PARA JARDIM PVC VERDE E27 EXCLUSIVO ME/EPP JRC UN 10,00 19,00 190,00 163 ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO KRONA UN 100,00 1,89 189,00	138	1	SOPRANO	UN	50,00	37,80	1.890,00
141 DISJUNTOR 3 x 25 A EXCLUSIVO ME/EPP SOPRANO UN 50,00 43,67 2.183,50 160 ENGATE PLÁSTICO 1/2" 40 cm EXCLUSIVO ME/EPP KRONA UN 200,00 2,09 418,00 161 ESPETO PARA JARDIM PAR 20 MOVELPR AV421 EXCLUSIVO ME/EPP JRC UN 5,00 19,00 95,00 162 ESPETO PARA JARDIM PVC VERDE E27 EXCLUSIVO ME/EPP JRC UN 10,00 19,00 190,00 163 ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO KRONA UN 100,00 1,89 189,00	139		SOPRANO	UN	50,00	47,25	2.362,50
141 DISJUNTOR 3 x 25 A EXCLUSIVO ME/EPP SOPRANO UN 50,00 43,67 2.183,50 160 ENGATE PLÁSTICO 1/2" 40 cm EXCLUSIVO ME/EPP KRONA UN 200,00 2,09 418,00 418,00 161 ESPETO PARA JARDIM PAR 20 MOVELPR AV421 EXCLUSIVO ME/EPP JRC UN 5,00 19,00 95,00 19,00 190,00 162 ESPETO PARA JARDIM PVC VERDE E27 EXCLUSIVO ME/EPP JRC UN 10,00 19,00 190,00 190,00 190,00 163 ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO KRONA UN 100,00 1,89 189,00	140	DISJUNTOR 3 x 100 EXCLUSIVO ME/EPF	SOPRANO	UN	15,00	63,18	947,70
160 ENGATE PLÁSTICO 1/2" 40 cm EXCLUSIVO ME/EPP KRONA UN 200,00 2,09 418,00 161 ESPETO PARA JARDIM PAR 20 MOVELPR AV421 EXCLUSIVO ME/EPP JRC UN 5,00 19,00 95,00 162 ESPETO PARA JARDIM PVC VERDE E27 EXCLUSIVO ME/EPP JRC UN 10,00 19,00 190,00 163 ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO KRONA UN 100,00 1,89 189,00	141	DISJUNTOR 3 x 25 A EXCLUSIVO	 			 	
161 ESPETO PARA JARDIM PAR 20 MOVELPR AV421 EXCLUSIVO ME/EPP JRC UN 5,00 19,00 95,00 162 ESPETO PARA JARDIM PVC VERDE E27 EXCLUSIVO ME/EPP JRC UN 10,00 19,00 190,00 163 ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO KRONA UN 100,00 1,89 189,00	160	ENGATE PLÁSTICO 1/2" 40 cm	KRONA	UN	200,00	2,09	418,00
162 ESPETO PARA JARDIM PVC VERDE E27 EXCLUSIVO ME/EPP JRC UN 10,00 19,00 190,00 163 ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO KRONA UN 100,00 1,89 189,00	161	ESPETO PARA JARDIM PAR 20 MOVELPR	JRC	UN	5,00	19,00	95,00
163 ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO KRONA UN 100,00 1,89 189,00	162	ESPETO PARA JARDIM PVC VERDE E27	JRC	UN	10,00	19,00	190,00
	163	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	KRONA	UN	100,00	1,89	189,00





170	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE PARA FIXAÇÃO DE VIDROS E CANALETAS DE PVC EM PAREDES, CAPACIDADE DE CARGA DE 1 kg A CADA 5 cm² DE FITA, COM 12 mm DE LARGURA, ROLO COM 20 METROS DE COMPRIMENTO EXCLUSIVO ME/EPP	VONDER	ROL O	30,00	24,00	720,00
171		DECORLU X	UN	200,00	9,99	1.998,00
174	FITA ZEBRADA PARA SEGURANÇA, ROLO COM 200 METROS. EXCLUSIVO ME/EPP	PLASTICO R	ROL O	200,00	8,80	1.760,00
178	HASTE PARA CHUVEIRO ELÉTRICO ½" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	50,00	4,30	215,00
183	INTERRUPTOR 1 TECLA EXCLUSIVO ME/EPP	TRAMONT INA	UN	100,00	3,70	370,00
185	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72 X 72 EXCLUSIVO ME/EPP	GERMER	UN	100,00	3,70	370,00
186	JOELHO DE PVC 1/2 EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	100,00	0,80	80,00
187	JOELHO DE PVC 20 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	400,00	0,22	88,00
188	JOELHO DE PVC 20 mm PARA 1/2 EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	100,00	0,89	89,00
189	JOELHO DE PVC 25 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	500,00	0,26	130,00
191	JOELHO DE PVC 25 mm PARA 1/2 EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	100,00	0,86	86,00
192	JOELHO DE PVC 25 mm x½" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	120,00	0,97	116,40
193	JOELHO DE PVC 32 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	120,00	1,09	130,80
194	JOELHO DE PVC 50 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	30,00	1,67	50,10
195	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 50 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	80,00	1,11	88,80
196	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 100 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	250,00	2,71	677,50
197	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 40 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	300,00	0,51	153,00
198	JOELHO ROSCADO ¾" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	450,00	1,03	463,50
199	JOELHO SOLD BUCHA LATÃO 25X1/2MM EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	50,00	2,42	121,00
202	LÂMPADA DE LED 12 W BIVOLTS EXCLUSIVO ME/EPP	EMPALUX	UN	250,00	10,40	2.600,00
204	LÂMPADA DE LED 30 W BIVOLTS EXCLUSIVO ME/EPP	EMPALUX	UN	300,00	40,45	12.135,00
205	LÂMPADA DE LED 50 W BIVOLTS EXCLUSIVO ME/EPP	EMPALUX	UN	300,00	72,87	21.861,00
206	LÂMPADA DE LED TUBULAR LEITOSA 10W 60 CM SEM POLARIDADE EXCLUSIVO ME/EPP Avenida Governador Pedro Viriato Paris	EMPALUX		250,00	12,00	3.000,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321 CAPANEMA - PR

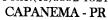






213	LAMPADA FLUORESCENTE ELETRONICA ESPIRAL E-27, 33W EXCLUSIVO ME/EPP	FLC	UN	1.500,00	17,00	25.500,00
214	LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 15W X 127V EXCLUSIVO ME/EPP	EMPALUX	UN	100,00	7,00	700,00
216		EMPALUX	UN	400,00	14,58	5.832,00
217	LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 46W X 127V EXCLUSIVO ME/EPP	EMPALUX	UN	200,00	24,00	4.800,00
219	LÂMPADA MISTA 160 W VIDA ÚTIL DE 10.000, 3.100 LUMENS EXCLUSIVO ME/EPP	EMPALUX	UN	200,00	12,00	2.400,00
221	LÂMPADA PAR 20 LED4 3W 127V BRANCA E27 EXCLUSIVO ME/EPP	EMPALUX	UN	15,00	22,92	343,80
233	LUSTRE ARANDELA FECH PEQ 1 LAMP EXCLUSIVO ME/EPP	TASCHIBR A	UN	20,00	40,45	809,00
234	LUVA DE PVC 20 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	600,00	0,26	156,00
235	LUVA DE PVC 20 mm PARA 1/2 EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	100,00	0,55	55,00
236	LUVA DE PVC 25 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	400,00	0,30	120,00
238	LUVA DE PVC 32 mm DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	200,00	0,93	186,00
246	LUVA LR 25 mm x ¾" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	100,00	0,70	70,00
247	LUVA ROSCADA 34" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	200,00	0,90	180,00
259	PARAFUSO MÁQUINA 5/8X6" EXCLUSIVO ME/EPP	MILANO	UN	80,00	5,00	400,00
276	PLUGUE FÊMEA PADRÃO INMETRO, 10 A EXCLUSIVO ME/EPP	VOLTIM	UN	150,00	3,00	450,00
283	PROJETOR REFLETOR PARA LÂMPADA MISTA E40 EXCLUSIVO ME/EPP	SPOTLUX	UN	10,00	39,80	398,00
286	REATOR ELETRÔNICO 2 x 40 WATTS EXCLUSIVO ME/EPP	MARGIRIU S	UN	300,00	20,99	6.297,00
287	REATOR ELETRÔNICO 2X18X20 WATTS EXCLUSIVO ME/EPP	MARGIRIU S	UN	30,00	20,72	621,60
288	REDUÇÃO PARA ESGOTO 100X50 EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	12,00	3,54	42,48
289	REDUÇĀO PARA ESGOTO 100X75 EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	12,00	4,75	57,00
290	REGISTRO DE GAVETA 1 ¹ / ₄ " EM METAL EXCLUSIVO ME/EPP	DOCOL	UN	50,00	32,54	1.627,00
291	REGISTRO DE PRESSÃO ¾" EM METAL EXCLUSIVO ME/EPP	DOCOL	UN	200,00	27,50	5.500,00
292	REGISTRO SOLDÁVEL PVC 25 mm EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	220,00	4,39	965,80
316	TE SOLDÁVEL 25MM EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	15,00	0,42	6,30
318	TEE DE PVC 20 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	600,00	0,41	246,00
320	TEE PVC 32 mm DE DIÂMETRO. EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	200,00	2,07	414,00
288 289 290 291 292 316 318	REATOR ELETRÔNICO 2X18X20 WATTS EXCLUSIVO ME/EPP REDUÇÃO PARA ESGOTO 100X50 EXCLUSIVO ME/EPP REDUÇÃO PARA ESGOTO 100X75 EXCLUSIVO ME/EPP REGISTRO DE GAVETA 1 ¼" EM METAL EXCLUSIVO ME/EPP REGISTRO DE PRESSÃO ¾" EM METAL EXCLUSIVO ME/EPP REGISTRO SOLDÁVEL PVC 25 mm EXCLUSIVO ME/EPP TE SOLDÁVEL 25MM EXCLUSIVO ME/EPP TEE DE PVC 20 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP TEE PVC 32 mm DE DIÂMETRO.	MARGIRIU S KRONA KRONA DOCOL DOCOL KRONA KRONA	UN UN UN UN UN UN UN	12,00 12,00 50,00 200,00 220,00 15,00 600,00	3,54 4,75 32,54 27,50 4,39 0,42 0,41	42,48 57,00 1.627,00 5.500,00 965,80 6,30 246,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321









						
321	TEE ROSCADO 34" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	200,00	1,76	352,00
341	TOMADA 2P+T , 10A COM PLACA EXCLUSIVO ME/EPP	TRAMONT INA	UN	50,00	4,19	209,50
342	TOMADA 2P+T 20A COM PLACA EXCLUSIVO ME/EPP	TRAMONT INA	UN	100,00	4,86	486,00
349	TORNEIRA PARA JARDIM CR VED 1/2X3/4 EXCLUSIVO ME/EPP	METALFL EX	UN	50,00	5,76	288,00
357	TUBO DE ESGOTO EM PVC 150 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	DURO PVC	M	480,00	16,20	7.776,00
359	TUBO DE ESGOTO EM PVC 50 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	DURO PVC	M	300,00	3,90	1.170,00
360	TUBO DE PVC 20 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	DURO PVC	M	1.000,00	1,45	1.450,00
364	TUBO DE PVC 50 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	DURO PVC	M	1.600,00	4,59	7.344,00
365	TUBO ELETRODUTO 2 1/2 EXCLUSIVO ME/EPP	MAXIDUT O	M	15,00	11,00	165,00
368	VALVULA PARA LAVATORIO, PLASTICO BRANCO 1' SEM LADRÃO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	50,00	3,19	159,50
369	VALVULA PARA PIA AMERICANA INOX COM CESTINHA 4.1/2X1.1/2 EXCLUSIVO ME/EPP	HIGIBAN	UN	50,00	18,54	927,00

Valor Total do Contrato: R\$166.688,70(Cento e Sessenta e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

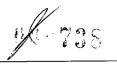
2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

- 3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema PR.
- 3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:
 - 3.2.1. Número da Ata;
 - 3.2.3. Número do item conforme Ata;
 - 3.2.3. Dotação orçamentária onerada;
 - 3.2.4. Valor do material;
 - 3.2.5. Requerimento.
 - 3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.





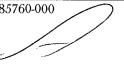


4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

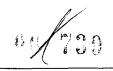
- 4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em <u>até 01 (um)</u> dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de <u>requerimento</u> de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
 - 4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
 - c) Local onde serão entregues os materiais;
 - d) Prazo para entrega dos materiais;
 - e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
 - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
 - g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.
 - 4.41. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 4.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.
- 4.8.As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.







- **5.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.3.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- **5.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕ Exercici	a security in the security of	Funcional programática	Fonte de	Natureza da	Grupo da fonte
	da	The state of the s		despesa	1
despesa	despesa				
2018	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	280	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	560	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	850	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1060	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1130	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1220	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1320	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1390	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1590	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2175	09.001.10.301.1001.2335	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2018	2179	09.001.10.301.1001.2337	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2018	2220	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2330	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2600	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2690	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2770	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2880	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2980	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321 **CAPANEMA - PR**







6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **6.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Administração**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.
- **6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **6.3.** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **6.4.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os_servidores Sharlene Keila Schlindwein e Otávio Fonseca Galiazi, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.5.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- **7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
 - **7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
 - **7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS







- **8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- **8.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **8.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- **8.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- **8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **8.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **8.4.2.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **8.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- **8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- **8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.







- **8.7.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- **8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

- **8.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- **8.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **9.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
 - 9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **9.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **9.1.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7° da Lei nº 10.520/02.
- **9.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 9.2.1. Por razões de interesse público;
 - 9.2.2. A pedido do fornecedor.
- **9.2.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRACÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

- 85760-000







- **10.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- **10.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
 - 10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- d) Multa de 20,0 % sobre o valor total d ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.
- 10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **10.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem n\u00e3o possuir idoneidade para contratar com a Administra\u00e7\u00e3o em virtude de atos il\u00edcitos praticados.
- 10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são







inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

- 10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
 - 10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- **10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
 - 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.









- 15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 94/2018**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.
- 15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 94/2018.
- 15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) ALESSANDRO MARTINS MIGUEL, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

Capanema, 07 de agosto de 2018

LESSANDRO MARTINS MIGUEL
Representante Legal

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Detentora da Ata





MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº306/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2018

Aos sete dias de agosto de 2018, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 94/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

FACHINELLO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, sediada na AV BRASIL, 622 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o n°75.993.527/0001-63, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) LENOIR ROGERIO FACHINELLO, portador(a) do RG n° 1739393 e do CPF n° 483.271.909-20.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unid ade de medi da	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	ABRACADEIRA ROSCA SEM FIM 89 x 108 EXCLUSIVO ME/EPP	WORKER	UN	100,00	3,70	370,00
11	ADAPTADOR AA COM FLANGE E ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 50 mm x ½" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	20,00	10,20	204,00
13	ADAPTADOR FLANGE 20 x ½" PARA CAIXA DE ÁGUA. EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	50,00	4,65	232,50
15	ADESIVO INSTANTÂNEO COM 20g EXCLUSIVO ME/EPP	SUPERCIA NO	UN	10,00	9,70	97,00
18	ALICATE UNIVERSAL 8" CORPO FORJADO EM AÇO ESPECIAL E TEMPERADO. ACABAMENTO FOSFATIZADO. CABEÇA E ARTICULAÇÃO LIXADAS. TÊMPERA ESPECIAL NO GUME		UN	15,00	21,50	322,50





	DE CORTE E MANDÍBULAS. CABO COM					
ĺ	ISOLAÇÃO ELÉTRICA DE 1.000 V C.A E					
	ACABAMENTO EMBORRACHADO.					
	SUPORTE PLÁSTICO. PRODUTO EM					
	CONFORMIDADE COM A NBR 9699 E NR					
10	10. EXCLUSIVO ME/EPP	VEDAVAS	TINI	80,00	6,25	500,00
19	ANEL DE CERA COM GUIA PARA VASO SANITÁRIO. EXCLUSIVO ME/EPP	VEDAVAS O	UN	80,00	0,23	300,00
20		MORLAN	KG	10,00	14,90	149,00
	EXCLUSIVO ME/EPP			'		_
21	ARAME GALVANIZADO N° 18	MORLAN	KG	150,00	12,90	1.935,00
	EXCLUSIVO ME/EPP					
25	, ,	HIPERMAS	SC	300,00	18,10	5.430,00
	EXCLUSIVO ME/EPP	SA				
31	BARRICA DE TEXTURA GRAFEATO GR -	DACASA	вс	60,00	63,90	3.834,00
	10 BRANCA 25 kg EXCLUSIVO ME/EPP	DAGAGA	DC.	60.00	64,50	3.870,00
32	BARRICA TEXTURA AREIOSA BRANCA 25 kg EXCLUSIVO ME/EPP	DACASA	BC	60,00	04,50	3.870,00
35	BÓIA PARA CAIXA D'AGUA, ALTA VAZÃO	CIPLA	UN	15,00	13,85	207,75
33	ENTRADA DE 1' EXCLUSIVO ME/EPP			15,00	10,00	207,70
36	BÓIA PARA CAIXA D'AGUA, ALTA VAZÃO	CIPLA	UN	15,00	74,00	1.110,00
	ENTRADA DE 1 1/2 EXCLUSIVO ME/EPP			15,00	',"	
39	BORRACHA LIGAÇÃO VASO SANITARIO	CIPLA	UN	100,00	4,90	490,00
	EXCLUSIVO ME/EPP					
41	BROCA DE WIDEA 10 mm ENGATE	IRWIN	UN	25,00	20,75	518,75
	RÁPIDO EXCLUSIVO ME/EPP					
43	BROCA DE WIDEA 6 mm ENGATE	IRWIN	UN	50,00	17,70	885,00
	RÁPIDO EXCLUSIVO ME/EPP					
45	BROCA DE WIDEA 8 mm ENGATE	IRWIN	UN	50,00	17,90	895,00
	RÁPIDO BROCA DE WIDEA 8 mm		:			
1.0	ENGATE RÁPIDO EXCLUSIVO ME/EPP	NIA CIONIAI	TINI	1.00	61.50	61.50
46	BROCA DE WIDEA SERRA COPO CONJUNTO EXCLUSIVO ME/EPP	NACIONAL	UN	1,00	61,50	61,50
47	BROCA SERRA COPO PARA MADEIRA	NACIONAL	TIN	1,00	19,90	19,90
[''	CONJUNTO EXCLUSIVO ME/EPP	IVACIONAL	ON	1,00	19,90	119,90
66	CABO PARALELO 2,50 mm ²	PREMIUM	м	5.000,00	1,90	9.500,00
	COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100%	I KEMIOM	1,41	0.000,00	1,,,,	3.300,00
1	COBRE EXCLUSIVO ME/EPP]				
68	CADEADO Nº: 20 EXCLUSIVO ME/EPP	STAM	UN	100,00	9,85	985,00
69	CADEADO Nº:25 EXCLUSIVO ME/EPP	STAM	UN	100,00	12,80	1.280,00
70	CADEADO Nº:35 EXCLUSIVO ME/EPP	STAM	UN	100,00	17,50	1.750,00
71	CADEADO Nº:45 EXCLUSIVO ME/EPP	STAM	UN	100,00	21,80	2.180,00
72	CADEADO Nº:50 EXCLUSIVO ME/EPP	STAM	UN	100,00	29,50	2.950,00
77	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO,	FORTLEV	UN	5,00	143,00	715,00
1	CAPACIDADE DE 500 LITROS, COM					,
	TAMPA EXCLUSIVO ME/EPP					
78	CAIXA DE DESCARGA EXCLUSIVO	CIPLA	UN	200,00	19,00	3.800,00
	ME/EPP					<u></u>
82	CAIXA DE PASSAGEM 40X40X40	FACHINEL	UN	20,00	45,00	900,00
<u></u>	EXCLUSIVO ME/EPP	LO				
84	CAL HIDRATADA, SACA COM 20 kg	PINOCAL	sc	2.500,00	9,45	23.625,00
	EXCLUSIVO ME/EPP			\bot	ريلا. ا	

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760 000 Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR





148 PAS

86	CAL PARA PINTURA COM 8 kg EXCLUSIVO ME/EPP	PINOCAL	sc	300,00	8,85	2.655,00
91	CANTONEIRA 5X5 CM X 3MM EM AÇO. BARRA DE 6 METROS EXCLUSIVO ME/EPP	GERDAU	UN	120,00	148,00	17.760,00
95	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR CAPACIDADE 8 DISJUNTORES EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRANO	UN	10,00	19,50	195,00
96	CHAPA GALVANIZADA P/ 2CX CN OU 3 CX AN EXCLUSIVO ME/EPP	SAO JOSE	UN	20,00	14,50	290,00
101	CHAVE ALEN JOGO EM POLEGADAS COM NO MÍNIMO 12 PEÇAS EXCLUSIVO ME/EPP	WORKER	JG	1,00	20,00	20,00
102	CHAVE DE FENDA JOGO COM 6 UNIDADES E TAMANHOS DISTINTOS EXCLUSIVO ME/EPP	WORKER	JG	1,00	35,00	35,00
106	CHAVE DE TESTE DE VOLTAGEM E POLARIDADE 19CM, MEDIÇÕES DE CA E CC 12 V, 36 V, 55 V, 110 V 2 220V, VISOR DIGITAL E LÂMPADA DE NEON, POSSUI CLIP E ACOMPANHA ESTOJO EM LONA EXCLUSIVO ME/EPP		UN	5,00	6,50	32,50
107	CHAVE PHILIPS JOGO, COM NO MÍNIMO 6 UNIDADES E PONTA IMANTADA EXCLUSIVO ME/EPP	WORKER	JG	1,00	44,00	44,00
108	CHAVE TORQUE JOGO MULTIDENTADA E HEXAGONAL, COM NO MÍNIMO 40 PEÇAS EXCLUSIVO ME/EPP	WORKER	JG	1,00	34,00	34,00
109	CHUMBADOR ARMADO 1/2" X 1300 M EXCLUSIVO ME/EPP	ANCORA	UN	20,00	7,30	146,00
113	CILINDRO PARA FECHADURA SOPRANO EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRANO	UN	50,00	16,80	840,00
126	CORANTE EM PÓ TIPO XADREZ NA COR VERMELHA, PACOTE COM 500 GRAMAS	XADREZ	UN	80,00	16,80	1.344,00
127	CORDA DE NYLON PP 6.0 mm EXCLUSIVO ME/EPP	MULTILIT	KG	200,00	7,95	1.590,00
128	CUMEEIRA 110 x 6 mm EXCLUSIVO ME/EPP	MULTILIT	UN	450,00	24,90	11.205,00
132	DISCO DE CORTE REFRATÁRIO 10 POLEGADAS EXCLUSIVO ME/EPP	ALCAR	UN	50,00	6,90	345,00
133	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO 110 x20 mm EXCLUSIVO ME/EPP	IRWIN	UN	120,00	13,00	1.560,00
134	DISCO PARA CORTE DE MADEIRA 185 mm x 20 mm x 24 DENTES EXCLUSIVO ME/EPP	IRWIN	UN	50,00	15,00	750,00
154	DOBRADIÇA DE FERRO 3 ½" EXCLUSIVO ME/EPP	CINFER	UN	180,00	2,43	437,40
164	FECHADURA METÁLICA EXTERNA EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRANO	UN	100,00	36,90	3.690,00
165	FECHADURA METÁLICA INTERNA EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRANO	UN	100,00	28,90	2.890,00
167	FITA CREPE 19 mm x50 m EXCLUSIVO ME/EPP	3M	UN	200,00	2,70	540,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321



00/749

Município de Capanema - PR

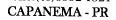
CREPE 50 mm x 50 m EXCLUSIVO	3M	UN	100,00	9,25	925,00
E TERRA COBREADO 2.0M X 5/8" JUSIVO ME/EPP	IEE	UN	50,00	8,85	442,50
CHATA EXCLUSIVO ME/EPP	KF	UN	10,00	16,00	160,00
TRIANGULO EXCLUSIVO ME/EPP	KF	UN	15,00	18,00	270,00
EZA FIM DE OBRA COM 5L LUSIVO ME/EPP	FIM DE OBRA	UN	10,00	53,00	530,00
	DOURADO	ROL O	50,00	7,90	395,00
A PRETA 150 MICRONS COM 8 ROS DE LARGURA EXCLUSIVO EPP	LONAX	ML	1.500,00	8,75	13.125,00
A DE SEGURANÇA CONFECCIONADA RASPA DE COURO NATURAL, FURADA COM LINHA DE NYLON. E POSSUIR N° DE C.A EXCLUSIVO EPP	WORKER	PAR	100,00	7,00	700,00
A DE SEGURANÇA CONFECCIONADA A DE SEGURANÇA COM REFORÇO MAR INTERNO, COM ELÁSTICO UTIDO NO DORSO, COSTURADA LINHA DE NYLON. DEVE POSSUIR E C.A EXCLUSIVO ME/EPP	WORKER	PAR	200,00	14,80	2.960,00
GUEIRA DE PRESSÃO ½" LUSIVO ME/EPP	MANTAC	М	500,00	2,45	1.225,00
LOS DE PROTEÇÃO DE MATERIAL DLOR EXCLUSIVO ME/EPP	KALIPSO	UN	30,00	4,80	144,00
D DESINGRIPANTE E ANTI- RUGEM, FRASCO DE 300ML. LUSIVO ME/EPP	WURTH	FRAS	130,00	8,80	1.144,00
AFUSO COM BUCHA DE LATÃO HA 10 mm² EXCLUSIVO ME/EPP	CISER	UN	500,00	2,20	1.100,00
AFUSO PHILLIPS 5,0 x 60 mm LUSIVO ME/EPP	CISER	UN	500,00	0,09	45,00
AFUSO PHILLIPS 7,0 x 60 mm LUSIVO ME/EPP	CISER	UN	500,00	0,10	50,00
AFUSO SEXTAVADO COM ROSCA ERBA 1/4 X 35mm EXCLUSIVO EPP	CISER	UN	800,00	0,35	280,00
'A LUBRIFICANTE PARA ESGOTO LUSIVO ME/EPP	KRONA	KG	2,00	11,50	23,00
EL FINO DE LARGURA NOMINAL DXIMADA DE 1cm EXCLUSIVO EPP	ATLAS	UN	50,00	3,50	175,00
CERÂMICO BRANCO, 1ª LINHA, QUEBRAS, DEFEITOS NO ESMALTE, COS, ISENTO DE PEÇAS ENADAS OU TORTAS PI - 4, 45 x 45 XCLUSIVO ME/EPP	LEF	UN	1.000,00	14,80	14.800,00
TE 100A TRIF. EXCLUSIVO	BP	UN	30,00	290,00	8.700,00
QU CO ENA XC	EBRAS, DEFEITOS NO ESMALTE, S, ISENTO DE PEÇAS ADAS OU TORTAS PI - 4, 45 x 45 LUSIVO ME/EPP 7,20 METROS COM CAPACIDADE 100A TRIF. EXCLUSIVO	EBRAS, DEFEITOS NO ESMALTE, S, ISENTO DE PEÇAS ADAS OU TORTAS PI - 4, 45 x 45 LUSIVO ME/EPP 7,20 METROS COM CAPACIDADE BP 100A TRIF. EXCLUSIVO	EBRAS, DEFEITOS NO ESMALTE, S, ISENTO DE PEÇAS ADAS OU TORTAS PI - 4, 45 x 45 LUSIVO ME/EPP 7,20 METROS COM CAPACIDADE BP UN 100A TRIF. EXCLUSIVO	EBRAS, DEFEITOS NO ESMALTE, S, ISENTO DE PEÇAS ADAS OU TORTAS PI - 4, 45 x 45 LUSIVO ME/EPP 7,20 METROS COM CAPACIDADE BP UN 30,00 100A TRIF. EXCLUSIVO	EBRAS, DEFEITOS NO ESMALTE, S, ISENTO DE PEÇAS ADAS OU TORTAS PI - 4, 45 x 45 LUSIVO ME/EPP 7,20 METROS COM CAPACIDADE BP UN 30,00 290,00 100A TRIF. EXCLUSIVO





0 = 0		l	L	I	1	T= = = =
279	PREGO 12 x 12 EXCLUSIVO ME/EPP	GERDAU	KG	50,00	11,60	580,00
280	PREGO 17 x 27 EXCLUSIVO ME/EPP	GERDAU		450,00	8,80	3.960,00
281	PREGO 19 x 36 EXCLUSIVO ME/EPP	GERDAU	KG	80,00	8,85	708,00
282	PREGO TELHEIRO 18 x 30 EXCLUSIVO ME/EPP	GERDAU	KG	200,00	13,85	2.770,00
284	QUADRO DISTRIBUIÇÃO PARA 56 DISJUNTORES, COM BARRAMENTO EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRANO	UN	2,00	388,00	776,00
285	REATOR ELETRÔNICO 1 x 40 WATTS EXCLUSIVO ME/EPP	INTRAL	UN	200,00	15,00	3.000,00
293	REGISTRO VAZÃO TOTAL ROSCA EXTERNA 1/2 EXCLUSIVO ME/EPP	SINTEX	UN	200,00	11,50	2.300,00
294	REJUNTE FLEXÍVEL EXCLUSIVO ME/EPP	HIPERMAS SA	KG	400,00	2,50	1.000,00
297	ROLO DE LÃ 23 cm EXCLUSIVO ME/EPP	ATLAS	UN	100,00	24,00	2.400,00
298	ROLO DE PINTURA DE ESPUMA 23 cm EXCLUSIVO ME/EPP	ATLAS	UN	50,00	10,20	510,00
299	ROLO DE PINTURA DE LÃ 18 cm EXCLUSIVO ME/EPP	ATLAS	UN	50,00	9,40	470,00
300	ROLO VELUDO 9CM EXCLUSIVO ME/EPP	ATLAS	UN	5,00	7,85	39,25
301	SELADOR ACRÍLICO PIGMENTADO 3,6L EXCLUSIVO ME/EPP	DACASA	UN	10,00	24,90	249,00
302	SELADOR ACRÍLICO PIGMENTADO 4,8L EXCLUSIVO ME/EPP	DACASA	UN	10,00	66,00	660,00
303	SELADOR PIGMENTADO LATA COM 18 LITROS EXCLUSIVO ME/EPP	DACASA	UN	100,00	71,00	7.100,00
305	SERROTE DE PODA 46,4X5X2,7 cm EXCLUSIVO ME/EPP	RAMADA	UN	10,00	34,00	340,00
309	SOLVENTE PARA TINTA ESMALTE SINTÉTICO LATA COM 5 LITROS EXCLUSIVO ME/EPP	ITAQUA	LATA	30,00	41,99	1.259,70
312	SUPORTE SPOT BCO/BCO COM ALETA EXCLUSIVO ME/EPP	TASCHIBR A	UN	20,00	5,00	100,00
314	TAMPA PARA VASO ESTOFADA EXCLUSIVO ME/EPP	CIPLA	UN	50,00	43,00	2.150,00
329	THINNER COM 900 ML EXCLUSIVO ME/EPP	ITAQUA	UN	100,00	8,99	899,00
331	TIJOLO MACIÇO 5,5 x11 x 24 cm EXCLUSIVO ME/EPP	M.R. OLIVEIRA	UN	10.000,00	1,40	14.000,00
335	TINTA EXTRA ESMALTE SINTÉTICO RV1190, COM 3,6 L EXCLUSIVO ME/EPP	TELHACO R	UN	10,00	51,99	519,90
338	TINTA SPRAY 400 ml/200 GRAMAS CORES DIVERSAS EXCLUSIVO ME/EPP	SCHEMIC OLLOR	UN	50,00	14,40	720,00
339	TINTA TOQUE DE CLASSE ACET RV1490 900ML EXCLUSIVO ME/EPP	DACAR	UN	20,00	37,50	750,00
340	TINTA TOQUE DE CLASSE ACET RV1491 900ML EXCLUSIVO ME/EPP	DACAR	UN	20,00	37,50	750,00
346	TORNEIRA DE MESA PARA LAVATÓRIO EXCLUSIVO ME/EPP	PEVILON	UN	100,00	59,00	5.900,00
347	TORNEIRA ELÉTRICA 110V APLICAÇÃO NA PAREDE, COM AS SEGUINTES	SINTEX	UN	20,00	76,09	1.520,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85/760/006
Fone:(46)3552-1321





11/1753

Município de Capanema - PR

						,
	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS; LEDS INDICATIVOS DE TEMPERATURA, AREJADOR ARTICULÁVEL, BICA MÓVEL, REGISTRO COM ¼ DE VOLTA, AERADOR 360°, MATERIAL TERMOPLÁSTICO NA COR BRANCA, POTÊNCIA DE 5.500W, PRESSÃO MÍNIMA 20KPA E PRESSÃO MÁXIMA 400KPA E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES EXCLUSIVO ME/EPP	OLIVENDA	I Inc	20.00	05.00	1,000,00
348	TORNEIRA ELÉTRICA 220V APLICAÇÃO NA PAREDE, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS; LEDS INDICATIVOS DE TEMPERATURA, AREJADOR ARTICULÁVEL, BICA MÓVEL, REGISTRO COM ¼ DE VOLTA, AERADOR 360°, MATERIAL TERMOPLÁSTICO NA COR BRANCA, POTÊNCIA DE 5.500W, PRESSÃO MÍNIMA 20KPA E PRESSÃO MÁXIMA 400KPA E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES EXCLUSIVO ME/EPP	SINTEX	UN	20,00	95,00	1.900,00
351	TORNEIRA PARA PIA 25mm CURTA EXCLUSIVO ME/EPP	HERC	UN	100,00	14,90	1.490,00
354	TRELIÇA PARA LAJE 6/4,2/4,2 EXCLUSIVO ME/EPP	GERDAU	М	300,00	4,15	1.245,00
362	TUBO DE PVC 32 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	M	1.500,00	3,15	4.725,00
363	TUBO DE PVC 40 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	М	800,00	4,00	3.200,00
366	TUBO EM AÇO 200 X 200 mm EXCLUSIVO ME/EPP	GERDAU	UN	100,00	6,40	640,00
367	TUBO EM AÇO 200 X 300 mm EXCLUSIVO ME/EPP	GERDAU	UN	100,00	8,40	840,00
370	VEDA CALHA 280 GRAMAS EXCLUSIVO ME/EPP	WURTH	UN	100,00	10,80	1.080,00
371	VEDANTE POLIMERO MS 35 CRISTAL APLICAÇÃO COM PISTOLA 300 GRAMAS EXCLUSIVO ME/EPP	ELASTIL	UN	100,00	25,90	2.590,00
372	VEDANTE SILICONE ACÉTICO ANTIFUNGO TRANSPARENTE PARA APLICAÇÃO COM PISTOLA, 280 GRAMAS EXCLUSIVO ME/EPP	ELASTIL	UN	200,00	16,00	3.200,00
373	VEDANTE SILICONE PRETO PARA APLICAÇÃO COM PISTOLA, 280 GRAMAS EXCLUSIVO ME/EPP	ELASTIL	UN	100,00	16,00	1.600,00
374	VERNIZ MAJ MARÍTIMO, COM 3,6L EXCLUSIVO ME/EPP	TELHACO R	UN	10,00	69,00	690,00

Valor Total do Contrato: R\$241.044,15(Duzentos e Quarenta e Um Mil e Quarenta e Quatro Reais e Quinze Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em ígualdade de condições.





2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

- 3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema PR.
- 3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:
 - 3.2.1. Número da Ata;
 - 3.2.3. Número do item conforme Ata;
 - 3.2.3. Dotação orçamentária onerada;
 - 3.2.4. Valor do material;
 - 3.2.5. Requerimento.
 - 3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em <u>até 01 (um)</u> dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de <u>requerimento</u> de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
 - **4.2.** O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
 - c) Local onde serão entregues os materiais;
 - d) Prazo para entrega dos materiais;
 - e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
 - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
 - g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.
 - 4.41. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.







- 4.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.
- 4.8.As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.
- **5.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.3.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- **5.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES	







o da	da	1		Natureza da despesa	Grupo da fonte
despesa 2018	despesa 140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018		05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	560	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	850	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1060	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1130	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1220	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1320	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1390	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1590	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2175	09.001.10.301.1001.2335	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2018	2179	09.001.10.301.1001.2337	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2018	2220	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2330	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2600	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2690	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2770	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2880	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2980	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **6.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Administração**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.
- **6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **6.3.** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os_servidores Sharlene Keila Schlindwein e Otávio Fonseca Galiazi, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as







quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- **7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- **7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- **8.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **8.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- **8.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- **8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **8.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impedițivos da execução do





ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

- 8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- 8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
 - 9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





- **9.1.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- **9.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 9.2.1. Por razões de interesse público;
 - 9.2.2. A pedido do fornecedor.
- **9.2.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **10.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- **10.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
 - 10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;







d) Multa de 20,0 % sobre o valor total d ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

- 10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **10.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- **10.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **10.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
 - 10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- **10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **10.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
 - **10.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **10.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PRECO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO **OBJETO**

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 94/2018, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.
- 15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 94/2018.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) LENOIR ROGERIO FACHINELLO, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

LENOIR ROGERIO FACHINELLO

aparatifa, 07 de agosto de 2018

Representante Legal

FACHINELLO MATERIAIS DE CONSTRUCAO

LTDA - EPP

Detentora da Ata



11-159

1/700

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº307/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2018

Aos sete dias de agosto de 2018, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 94/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

INDUSTRIAL MULLER E PRE MOLDADOS LTDA - ME, sediada na RUA PORTO ALEGRE, ESQUINA COM PR-281, S/N - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Planalto/PR, inscrita no CNPJ sob o n°05.787.626/0001-03, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) ALCEO FRANCISCO MULLER, portador(a) do RG n° 1496990 e do CPF n° 368.863.789-53.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	ade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
6	AÇO CA-50 10,0 mm BARRA COM 12 METROS EXCLUSIVO ME/EPP	GERDA U	UN	400,00	40,30	16.120,00
7	AÇO CA-50 12,5 mm BARRA COM 12 METROS EXCLUSIVO ME/EPP	GERDA U	UN	300,00	62,30	18.690,00
8	AÇO CA-50 4,2 mm BARRA COM 12 METROS EXCLUSIVO ME/EPP	GERDA U	UN	1.000,00	9,05	9.050,00
9	AÇO CA-50 6,3 mm BARRA COM 12 METROS EXCLUSIVO ME/EPP	GERDA U	UN	600,00	17,65	10.590,00
10	AÇO CA-50 8,0 mm BARRA COM 12 METROS EXCLUSIVO ME/EPP	GERDA U	UN	600,00	28,60	17.160,00
87	CALHA COM MATERIAL DE CHAPA GALVANIZADA CONFORME A MEDIDA PEDIDA MAIS OS SUPORTES. TIPO CORTE 33cm. EXCLUSIVO ME/EPP	INDUST RIAL	М	100,00	44,90	4.490,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321 CAPANEMA - PR





11/6703

Município de Capanema - PR

97	CHAPA PRETA EM AÇO Nº 12 EXCLUSIVO ME/EPP	GERDA U	M2	100,00	145,50	14.550,00
98	CHAPA PRETA EM AÇO Nº 16 EXCLUSIVO ME/EPP	GERDA U	M2	100,00	110,00	11.000,00
99	CHAPA PRETA EM AÇO Nº 18 EXCLUSIVO ME/EPP	GERDA U	M2	100,00	106,70	10.670,00
100	CHAPA PRETA EM AÇO N° 20 EXCLUSIVO ME/EPP	GERDA U	M2	100,00	85,00	8.500,00
115	CIMENTO SACA COM 50 kg EXCLUSIVO ME/EPP	VOTOR AN	SC	2.000,00	27,75	55.500,00
117	COLUNA DE AÇO 8 mm, 7 x 14 cm COM 6 METROS DE COMPRIMENTO EXCLUSIVO ME/EPP	li .	UN	450,00	68,80	30.960,00
328	TELHA ONDULADA METÁLICA, GALVANIZADA E DE LARGURA 110CM. EXCLUSIVO ME/EPP	REGION AL	М	200,00	34,70	6.940,00

Valor Total do Contrato: R\$214.220,00(Duzentos e Quatorze Mil, Duzentos e Vinte Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

- 3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema PR.
- 3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:
 - 3.2.1. Número da Ata;
 - 3.2.3. Número do item conforme Ata;
 - 3.2.3. Dotação orçamentária onerada;
 - 3.2.4. Valor do material;
 - 3.2.5. Requerimento.
 - 3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em <u>até 01 (um)</u> dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de <u>requerimento</u> de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
 - 4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:









- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues os materiais;
- d) Prazo para entrega dos materiais;
- e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.
 - 4.41. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 4.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.
- 4.8.As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.
- **5.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.3.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- **5.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios









proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

T _	(6 / 100)
1 =	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕ	DES .				
Exercíci o da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	280	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	560	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	850	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1060	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1130	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1220	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1320	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1390	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1590	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2175	09.001.10.301.1001.2335	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2018	2179	09.001.10.301.1001.2337	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2018	2220	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2330	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2600	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2690	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2770	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2880	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2980	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Administração**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.







11/104

Município de Capanema - PR

- **6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **6.3.** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **6.4.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os_servidores Sharlene Keila Schlindwein e Otávio Fonseca Galiazi, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.5.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- **7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- **7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.









- **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- **8.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **8.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- **8.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- **8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **8.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **8.4.2.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **8.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- **8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- **8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- **8.7.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- **8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as









medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

- **8.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- **8.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **9.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
 - 9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **9.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **9.1.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- **9.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - **9.2.1.** Por razões de interesse público;
 - **9.2.2.** A pedido do fornecedor.
- **9.2.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **10.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;









- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- **10.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
 - 10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- d) Multa de 20,0 % sobre o valor total d ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.
- 10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **10.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.









- 10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
 - 10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- **10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
 - 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **10.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PRECO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

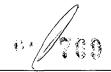
14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **15.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 94/2018**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.
- **15.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 94/2018**.



P



15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) ALCEO FRANCISCO MULLER, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 07 de agosto de 2018

AMÉRICO BELLÉ

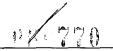
Prefeito Municipal

ALCEO FRANCISCO MULLER

Representante Legal
INDUSTRIAL MULLER E PRE MOLDADOS
LTDA - ME

Detentora da Ata





MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº308/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2018

Aos sete dias de agosto de 2018, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 94/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

IRMAOS LAGEMANN LTDA ME, sediada na R OTAVIO KISCHNER, 133 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o n°05.318.220/0001-81, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) CLEITON CESAR LAGEMANN, portador(a) do RG n° 67308654 e do CPF n° 017.746.779-70.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

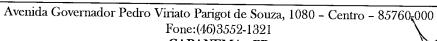
Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unid ade de medi da	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	ARGAMASSA AC-3, SACO COM 20 kg EXCLUSIVO ME/EPP	CERAMFI X	SC	120,00	23,90	2.868,00
16	ADITIVO SUBSTITUTO DO CAL, COM 3,6 L EXCLUSIVO ME/EPP	FACIL	UN	10,00	18,70	187,00
22	ARAME RECOZIDO EXCLUSIVO ME/EPP	GERDAU	KG	250,00	9,50	2.375,00
23	AREIA MÉDIA AMPLA CONCORRÊNCIA	GUAIRA	МЗ	750,00	113,90	85.425,00
24	AREIA MÉDIA COTA RESERVADA ME/EPP	GUAIRA	МЗ	250,00	113,90	28.475,00
28	ASSENTO ALMOFADADO PARA VASO SANITÁRIO COM TAMPA EXCLUSIVO ME/EPP	HERK	UN	100,00	40,00	4.000,00
30	BANDEJA PARA PINTURA 23CM EXCLUSIVO ME/EPP	CONDOR	UN	15,00	5,50	82,50







53	CABO DE MADEIRA PARA MACHADO EXCLUSIVO ME/EPP	JP	UN	10,00	14,70	147,00
54	CABO DE MADEIRA PARA PICARETA EXCLUSIVO ME/EPP	JP	UN	10,00	15,50	155,00
55	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 x 10 mm ² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE EXCLUSIVO ME/EPP	AMPERE	M	4.000,00	3,80	15.200,00
64	CABO OVAL DE MADEIRA PARA ENXADA EXCLUSIVO ME/EPP	JP	UN	15,00	14,80	222,00
74	CAIXA D'ÁGUA 15000 LITROS EM POLIPROPILENO DE BOA QUALIDADE, PAREDES LISAS, FECHAMENTO RÁPIDO E SEGURO, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. EXCLUSIVO ME/EPP	FIBRAOES TE	UN	4,00	5.500,0 0	22.000,00
75	CAIXA D'ÁGUA 20000 LITROS EM POLIPROPILENO DE BOA QUALIDADE, PAREDES LISAS, FECHAMENTO RÁPIDO E SEGURO, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. EXCLUSIVO ME/EPP	FIBRAOES TE	UN	4,00	6.450,0 0	25.800,00
81	CAIXA DE MASSA PRETA 20L EXCLUSIVO ME/EPP	ASTRA	UN	12,00	11,80	141,60
85	CAL LÍQUIDO BALDE DE 18 LITROS EXCLUSIVO ME/EPP	QUARTZO LIT	BLD	200,00	255,00	51.000,00
93	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 46 LITROS E 85 KG DE CARGA CONFECCIONADA EM CHAPA GALVANIZADA 22 (0.75MM) E ESTRUTUTA EM AÇO TUBULAR, COM RODA PNEU E CÂMARA EXCLUSIVO ME/EPP	MAESTRO	UN	10,00	140,00	1.400,00
112	CILINDRO PARA FECHADURA ALIANÇA EXCLUSIVO ME/EPP	ALIANÇA	UN	50,00	16,80	840,00
114	CILINDRO PARA FECHADURA STAM EXCLUSIVO ME/EPP	STAN	UN	50,00	14,50	725,00
125	CONJUNTO SANITÁRIO COM 3 PEÇAS BRANCO EXCLUSIVO ME/EPP	BELIZE	CONJ	50,00	199,00	9.950,00
129	CURVA DE PVC 40mm ESGOTO EXCLUSIVO ME/EPP	BRP	UN	200,00	1,90	380,00
152	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO EM PVC EXCLUSIVO ME/EPP	JP	UN	30,00	28,00	840,00
153	DISPENSER PORTA PAPEL TOALHA EM PVC EXCLUSIVO ME/EPP	JP	UN	30,00	29,00	870,00
168	FITA CREPE 25X50M EXCLUSIVO ME/EPP	POLIFITA	UN	100,00	4,30	430,00
175	FORRO DE PVC 100 mm, FRISADO BRANCO EXCLUSIVO ME/EPP	PERIN	M2	1.500,00	14,90	22.350,00
176	GARFO PARA ROLO DE LÃ 23 cm EXCLUSIVO ME/EPP		UN	50,00	6,40	320,00
180	HIDROASFALTO ISOLANTE DE UMIDADE PARA BALDRAMES DE CONCRETO, GALÃO DE 3,6 LITROS EXCLUSIVO ME/EPP	QUARTZO LIT	GL	20,00	21,90	438,00

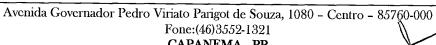








181	HIDRÔMETRO DE 2 POLEGADAS, DE BOA QUALIDADE, CERTIFICADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO ME/EPP	JP	UN	30,00	129,00	3.870,00
182	IMPERMEABILIZANTE 18 LT EXCLUSIVO ME/EPP	QUARTZO LIT	GL	80,00	89,00	7.120,00
184	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES COM TOMADA 10A EXCLUSIVO ME/EPP	MEC TRONIC	UN	30,00	8,00	240,00
200	KIT POLIPAR MULT EPOXI BRANCO 2,7L EXCLUSIVO ME/EPP	ADEPOLY	UN	25,00	359,00	8.975,00
226	LIXA MASSA 100 10/100 EXCLUSIVO ME/EPP	TATU	UN	200,00	0,74	148,00
227		TATU	UN	200,00	0,74	148,00
228	LIXA MASSA G150 EXCLUSIVO ME/EPP	TATU	UN	100,00	0,74	74,00
229		TATU	UN	300,00	1,18	354,00
239	LUVA DE PVC DE CORRER 85 mm DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	BRP	UN	30,00	37,00	1.110,00
243	LUVA ELÉTRICA 2 1/2 EXCLUSIVO ME/EPP	BRP	UN	80,00	1,60	128,00
252	MASSA ACRÍLICA BRANCA, COM 25KG EXCLUSIVO ME/EPP	BLASCOR	вс	15,00	59,00	885,00
256	PAPELEIRA COM TAMPA EXCLUSIVO ME/EPP	AGUIA	UN	50,00	15,90	795,00
266	PINCEL 2.1/2" EXCLUSIVO ME/EPP	CONDOR	UN	40,00	6,45	258,00
268	PINCEL PARA PINTURA 1" EXCLUSIVO ME/EPP	CONDOR	UN	50,00	3,90	195,00
269	PINCEL PARA PINTURA 2" EXCLUSIVO ME/EPP	CONDOR	UN	50,00	5,50	275,00
270	PINCEL PARA PINTURA 3" EXCLUSIVO ME/EPP	CONDOR	UN	50,00	11,85	592,50
271	PINCEL PARA PINTURA 4" EXCLUSIVO ME/EPP	CONDOR	UN	50,00	13,90	695,00
296	RODA FORRO PVC BRANCO BARRA COM 6 METROS EXCLUSIVO ME/EPP	PERIN	UN	250,00	28,00	7.000,00
323	TELHA DE FIBROCIMENTO 4 mm DE ESPESSURA 50 X 244 cm COTA RESERVADA ME/EPP	MULTILIT	UN	1.750,00	12,90	22.575,00
324	TELHA DE FIBROCIMENTO 6 mm DE ESPESSURA 213 x110 cm EXCLUSIVO ME/EPP	MULTILI	UN	400,00	43,80	17.520,00
325	TELHA DE FIBROCIMENTO 6 mm DE ESPESSURA, 183 x110 cm EXCLUSIVO ME/EPP	MULTILIT	UN	450,00	36,90	16.605,00
326	TELHA DE FIBROCIMENTO, 6 mm DE ESPESSURA 305 x 110 cm EXCLUSIVO ME/EPP	MULTILIT	UN	300,00	63,20	18.960,00
327	TELHA FIBROCIMENTO, 6 mm de ESPESSURA 244 x 110 cm EXCLUSIVO ME/EPP	MULTILIT	UN	700,00	48,65	34.055,00
330	TIJOLO 6 FUROS 9 x14 x 24 cm EXCLUSIVO ME/EPP	PASQUALI	UN	40.000,00	0,72	28.800,00







		,				
332	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LATA COM 18 LITROS EXCLUSIVO ME/EPP	RESICOLO R	LATA	200,00	195,00	39.000,00
333	TINTA ACRÍLICO PASTEL FOSCO, COM 18 L EXCLUSIVO ME/EPP	RESICOLO R	UN	20,00	128,99	2.579,80
334	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO COM 3,6 LITROS EXCLUSIVO ME/EPP	RESICOLO R	GL	200,00	51,95	10.390,00
350	TORNEIRA PARA PIA 25mm CURTA EXCLUSIVO ME/EPP	HERK	UN	100,00	5,00	500,00
356	TUBO DE ESGOTO EM PVC 100 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	BRP	M	600,00	5,80	3.480,00
358	TUBO DE ESGOTO EM PVC 40 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	BRP	М	350,00	2,00	700,00
361	TUBO DE PVC 25 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	BRP	М	2.500,00	1,55	3.875,00
375	VERNIZ MAJ STAIN CAST, COM 3,6L EXCLUSIVO ME/EPP	RESICOLO R	UN	10,00	82,00	820,00

Valor Total do Contrato: R\$509.343,40(Quinhentos e Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AOUISICÃO

- 3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema PR.
- 3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:
 - 3.2.1. Número da Ata;
 - 3.2.3. Número do item conforme Ata;
 - 3.2.3. Dotação orçamentária onerada;
 - 3.2.4. Valor do material;
 - 3.2.5. Requerimento.
 - 3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual





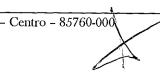


somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de <u>requerimento</u> de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

- 4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
 - c) Local onde serão entregues os materiais;
 - d) Prazo para entrega dos materiais;
 - e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
 - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
 - g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.
 - 4.41. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 4.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.
- 4.8.As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.
- **5.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.







- **5.3.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- **5.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇ	ÕES				
Exercíci o da despesa	.Conta da despesa	Funcional programatica	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	280	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	560	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	850	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1060	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1130	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1220	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1320	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1390	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1590	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2175	09.001.10.301.1001.2335	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2018	2179	09.001.10.301.1001.2337	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2018	2220	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2330	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2600	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2690	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2770	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2880	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2980	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO







- **6.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Administração**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.
- **6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **6.3.** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **6.4.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os_servidores Sharlene Keila Schlindwein e Otávio Fonseca Galiazi, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.5.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- **7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- **7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.





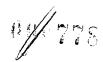




- **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- **8.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **8.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- **8.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- **8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **8.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **8.4.2.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **8.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- **8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- **8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.







- **8.7.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- **8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

- **8.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- **8.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

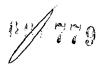
- **9.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
 - 9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **9.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **9.1.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n° 8.666/93, ou no art. 7° da Lei n° 10.520/02.
- **9.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 9.2.1. Por razões de interesse público;
 - 9.2.2. A pedido do fornecedor.
- **9.2.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

\$





- **10.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
 - 10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- d) Multa de 20,0 % sobre o valor total d ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.
- 10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **10.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são







inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

- 10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **10.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
 - 10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
 - 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **10.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.





- 15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 94/2018**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.
- 15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no $Pregão\ Presencial\ n^o\ 94/2018$.
- 15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) CLEITON CESAR LAGEMANN, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 07 de agosto de 2018

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

CLEITON CESAR LAGEMANN

IRMAOS LAGEMANN LTDA ME

Detentora da Ata



MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº309/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2018

Aos sete dias de agosto de 2018, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 94/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, sediada na AV INDEPENDÊNCIA, 1020 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o n°75.981.993/0001-29, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) IVO ANTONIO MULLER, portador(a) do RG n° 799.512 e do CPF n° 175.546.329-49.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item		produto	by things on the gray	Quantidad e	Preço unitário	Preço total
	TELHA DE FIBROCIMENTO 4 mm DE ESPESSURA 50 X 244 cm AMPLA CONCORRÊNCIA	ISDRALIT	UN	5.250,00	12,80	67.200,00

Valor Total do Contrato: R\$67.200,00(Sessenta e Sete Mil e Duzentos Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

- 3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema PR.
- 3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:
 - 3.2.1. Número da Ata;
 - 3.2.3. Número do item conforme Ata;
 - 3.2.3. Dotação orçamentária onerada;
 - 3.2.4. Valor do material;
 - 3.2.5. Requerimento.
 - **3.3.** O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
 - 4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
 - c) Local onde serão entregues os materiais:
 - d) Prazo para entrega dos materiais;
 - e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
 - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
 - g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.
 - 4.41. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 4.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.



- 4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.
- 4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.
- **5.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.3.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- **5.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

 ${
m EM}$ = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕ	ES				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Exercíci o da despesa	da	Funcional programâtica	Fonte de recurso		Grupo da fonte
2018	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	280	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	560	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	850	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1060	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1130	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321 **CAPANEMA - PR**







2018	1220	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1320	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1390	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1590	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2175	09.001.10.301.1001.2335	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2018	2179	09.001.10.301.1001.2337	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2018	2220	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2330	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2600	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2690	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2770	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2880	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2980	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **6.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Administração**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.
- **6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **6.3.** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **6.4.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os_servidores Sharlene Keila Schlindwein e Otávio Fonseca Galiazi, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.5.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS





- 7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- **7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- **8.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **8.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- **8.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- **8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **8.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **8.4.2.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



- **8.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- **8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- **8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- **8.7.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- **8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
 - 8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- **8.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- **8.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **9.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
 - 9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Precos;
- **9.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **9.1.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7° da Lei nº 10.520/02.
- **9.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - **9.2.1.** Por razões de interesse público;



798

Município de Capanema - PR

- 9.2.2. A pedido do fornecedor.
- **9.2.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
 - 10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- d) Multa de 20,0 % sobre o valor total d ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.
- **10.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



11/1788

Município de Capanema - PR

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- **10.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **10.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
 - 10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- **10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **10.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
 - **10.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **10.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PRECO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

P



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 94/2018**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.
- **15.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 94/2018**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) IVO ANTONIO MULLER, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 07 de agosto de 2018

AMÉRICO BÉLLÉ

Prefeito Municipal

IVO AWTONTO MULLER Representante Legal

MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E

COMERCIO LTDA

Detentora da Ata





MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº310/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2018

Aos sete dias de agosto de 2018, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 94/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

QUIMICASOL EIRELI, sediada na R FELIX PIASESKI, 240 SALA - CEP: 89910000 - BAIRRO: INDUSTRIAL, na cidade de Descanso/SC, inscrita no CNPJ sob o n°06.943.501/0001-98, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) FRANCIS MARA FERNANDES TOIGO MUSTAFA, portador(a) do RG n° 2.200.346 e do CPF n° 796.020.299-00.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item-		do produto	de de	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
308	SOLVENTE PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA ATENDENDO ÀS NORMAS ABNT NBR 11.862, LATA COM 18 LITROS EXCLUSIVO ME/EPP	COLOR WAN	LATA	20,00	145,00	2.900,00
336	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COR AMARELA, ATENDENDO ÀS NORMAS ABNT NBR 11.862 LATA COM 18 LITROS EXCLUSIVO ME/EPP		LATA	10,00	198,00	1.980,00
337		COLOR WAN	LATA	30,00	189,00	5.670,00

Valor Total do Contrato: R\$10.550,00(Dez Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais)







1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

- 3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema PR.
- 3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:
 - 3.2.1. Número da Ata;
 - 3.2.3. Número do item conforme Ata;
 - 3.2.3. Dotação orçamentária onerada;
 - 3.2.4. Valor do material;
 - 3.2.5. Requerimento.
 - **3.3.** O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em <u>até 01 (um)</u> dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de <u>requerimento</u> de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
 - **4.2.** O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
 - c) Local onde serão entregues os materiais;
 - d) Prazo para entrega dos materiais;
 - e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
 - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
 - g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.







- 4.41. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 4.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.
- 4.8.As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.
- **5.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.3.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- **5.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100) 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso









5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES									
Exercici	Conta	Funcional programatica	a Fonte de Natureza da		Grupo da fonte				
o da	da		recurso	despesa					
despesa	despesa	100							
2018	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
2018	280	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
2018	560	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
2018	850	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
2018	1060	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
2018	1130	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
2018	1220	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
2018	1320	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
2018	1390	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
2018	1590	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
2018	2175	09.001.10.301.1001.2335	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios				
					Anteriores				
2018	2179	09.001.10.301.1001.2337	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios				
4					Anteriores				
2018	2220	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
2018	2330	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
2018	2600	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
2018	2690	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
2018	2770	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
2018	2880	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
2018	2980	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **6.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Administração**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.
- **6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **6.3.** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.







11/195

Município de Capanema - PR

- **6.4.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os_servidores Sharlene Keila Schlindwein e Otávio Fonseca Galiazi, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.5.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- **7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
 - **7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
 - **7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- **8.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **8.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- **8.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- **8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:









- **8.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **8.4.2.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **8.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- **8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- **8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- **8.7.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- **8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

- **8.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- **8.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:









- 9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **9.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **9.1.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- **9.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 9.2.1. Por razões de interesse público;
 - 9.2.2. A pedido do fornecedor.
- **9.2.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **10.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
 - 10.3.1. Advertência por escrito;

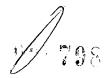
10.3.2. Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;









- c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- d) Multa de 20,0 % sobre o valor total d ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.
- 10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- **10.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **10.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
 - 10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- **10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
 - 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **10.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO







11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 94/2018**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.
- **15.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 94/2018**.
- **15.4.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) FRANCIS MARA FERNANDES TOIGO MUSTAFA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 07 de agosto de 2018

AMÉRICO BĚLLĚ

Prefeito Municipal

FRANCIS MARA FERNANDES TOIGO

MUSTAFA

Representante Legal QUIMICASOL EIRELI

Detentora da Ata





MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº311/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2018

Aos sete dias de agosto de 2018, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 94/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ROLL & ROLL LTDA - ME, sediada na AV RUBENS CÉSAR CASELANI, 2777 SALA - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Realeza/PR, inscrita no CNPJ sob o n°75.207.688/0001-84, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) JEAN FRANCISCO ROLL, portador(a) do RG n° 83608757 e do CPF n° 047.058.219-71.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto		de de	Quantidad e	Preço unitário	Preço total
4	ABRAÇADEIRA TIPO U 1 EXCLUSIVO ME/EPP	THELM AR	UN	100,00	0,30	30,00
5	ABRACADEIRA TIPO U 2" EXCLUSIVO ME/EPP	THELM AR	UN	15,00	0,80	12,00
27	ARRUELA QUADRADA P / REX EXCLUSIVO ME/EPP	BETEL	UN	15,00	0,70	10,50
29	ASSENTO SANITÁRIO EM PLÁSTICO INJETADO COM TAMPA EXCLUSIVO ME/EPP	CIPLA	UN	50,00	13,50	675,00
34	BÓIA PARA CAIXA D'AGUA 25 cm DE COMPRIMENTO, ENTRADA DE ¾" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	130,00	5,60	728,00
38	BORRACHA DE VEDAÇÃO PARA DESCARGA EXCLUSIVO ME/EPP	CIPLA	UN	100,00	3,85	385,00







40		VONDE	UN	25,00	7,95	198,75
	ME/EPP	R	T 777	50.00	15.00	005.00
42	BROCA DE WIDEA 6 mm EXCLUSIVO ME/EPP	R	UN	50,00	5,90	295,00
44	BROCA DE WIDEA 8 mm EXCLUSIVO ME/EPP	VONDE R	UN	50,00	7,45	372,50
48	BUCHA PLÁSTICA 8 mm EXCLUSIVO ME/EPP	VONDE R	UN	400,00	0,05	20,00
49	BUCHA PLÁSTICA COM ABA 6MM EXCLUSIVO ME/EPP	VONDE R	UN	500,00	0,04	20,00
51	BUCHA REDUÇÃO 32 x 20 mm EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	100,00	0,70	70,00
52	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO 1 EXCLUSIVO ME/EPP	BETEL	UN	20,00	1,65	33,00
56	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 x 2,5 mm ² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE EXCLUSIVO ME/EPP	RCM	М	3.500,00	0,90	3.150,00
58	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 x 4,0 mm ² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE EXCLUSIVO ME/EPP	RCM	М	2.000,00	1,38	2.760,00
60	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 x 6,0 mm ² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE EXCLUSIVO ME/EPP	RCM	М	2.000,00	2,35	4.700,00
63	CABO FLEXÍVEL 16mm EXCLUSIVO ME/EPP	RCM	М	2.000,00	6,35	12.700,00
67	CABO PARALELO 4,00 mm ² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE EXCLUSIVO ME/EPP	RCM	М	2.500,00	2,95	7.375,00
73	CAIXA CN PADRÃO EXCLUSIVO ME/EPP	GLUNA	UN	10,00	87,50	875,00
76	CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE DE 1000 LITROS, COM TAMPA EXCLUSIVO ME/EPP	FORTLE V	UN	5,00	265,00	1.325,00
79	CAIXA DE LUZ 4 x 2 EM METAL EXCLUSIVO ME/EPP	ARCOIR	UN	300,00	0,80	240,00
90	CANO DE DESCARGA EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	200,00	6,20	1.240,00
116	COLA DE CANO 175 GRAMAS COM PINCEL EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	60,00	9,70	582,00
118	CONECTOR CERĂMICO GRANDE PARA FIO DE 4mm E 6mm. EXCLUSIVO ME/EPP	G-20	UN	100,00	2,80	280,00
119	CONECTOR CERÂMICO MÉDIO (20mm) EXCLUSIVO ME/EPP	G-20	UN	100,00	3,89	389,00
121	CONECTOR PARA CONDUITE PVC 1" CINZA EXCLUSIVO ME/EPP	TRAMO NTINA	UN	100,00	0,90	90,00
122	CONECTOR TERMINAL 35MM EXCLUSIVO ME/EPP	INTELLI	UN	30,00	1,65	49,50
123	CONECTOR TERMINAL 95MM EXCLUSIVO ME/EPP	INTELLI	UN	30,00	4,35	130,50
130	CURVA ELÉTRICA 90 1 EXCLUSIVO ME/EPP	LS	UN	20,00	1,20	24,00









131	CURVA ELÉTRICA 90 1 1/2 EXCLUSIVO ME/EPP	LS	UN	10,00	2,15	21,50
142	DISJUNTOR 3 x 50 A EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRAN O	UN	50,00	47,50	2.375,00
143	DISJUNTOR 3 x 70 EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRAN O	UN	20,00	64,00	1.280,00
146	DISJUNTOR DIN 2X20 EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRAN O	UN	50,00	17,70	885,00
148	DISJUNTOR DIN 3X32 EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRAN O	UN _	70,00	24,50	1.715,00
149	DISJUNTOR DIN 3X50 EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRAN O	UN	60,00	27,50	1.650,00
150	DISJUNTOR DIN 3X80 EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRAN O	UN	70,00	79,00	5.530,00
151	DISJUNTOR FCM 3 x 200 EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRAN O	UN	20,00	245,00	4.900,00
155	ELETRODUTO PVC ½" DE DIÂMETRO COM 3 METROS EXCLUSIVO ME/EPP	LS	UN	200,00	3,70	740,00
156	ELETRODUTO PVC 3/4" DE DIÂMETRO COM 3 METROS EXCLUSIVO ME/EPP	LS	UN	200,00	4,60	920,00
157	ELETRODUTO PVC 1" COM 3 METROS EXCLUSIVO ME/EPP	LS	UN	150,00	6,20	930,00
158	ELETRODUTO PVC 1 ½" COM 3 METROS EXCLUSIVO ME/EPP	LS	UN	120,00	10,49	1.258,80
159	ELETRODUTO PVC 2" DE DIÂMETRO COM 3 METROS EXCLUSIVO ME/EPP	LS	UN	100,00	13,72	1.372,00
166	FIO CABO DE COBRE FLEXÍVEL 35MM EXCLUSIVO ME/EPP	RCM	M	100,00	14,55	1.455,00
173	FITA VEDA ROSCA 18 mm x 25 m EXCLUSIVO ME/EPP	FIRLON	ROLO	200,00	1,25	250,00
177	GRAMPO PARA HASTE TERRA EXCLUSIVO ME/EPP	BETEL	UN	30,00	4,35	130,50
190	JOELHO DE PVC 25 mm DE DIAMETRO ROSCA DUPLA EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	100,00	2,15	215,00
201	LÂMINA PARA ARCO DE SERRA MANUAL BIMETÁLICA, COM DENTES DE AMBOS OS LADOS, 24 DENTES POR POLEGADA, 300 mm OU 8" EXCLUSIVO ME/EPP	STARRE T	UN	200,00	4,50	900,00
203	LÂMPADA DE LED 16 W BIVOLTS EXCLUSIVO ME/EPP	FLC	UN	400,00	17,50	7.000,00
207	LÂMPADA DE LED TUBULAR LEITOSA 18W 120 CM SEM POLARIDADE EXCLUSIVO ME/EPP	INTRAL	UN	250,00	15,60	3.900,00
208	LÂMPADA FLOURESCENTE ELETRÔNICA ESPIRAL E-27, COMPACTA 32 W EXCLUSIVO ME/EPP	ALUMB RA	UN	1.500,00	16,10	24.150,00
209	LÂMPADA FLUORESCENTE BARRA 40 W EXCLUSIVO ME/EPP	GE	UN	200,00	5,05	1.010,00
210	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA ESPIRAL E-27 23 W EXCLUSIVO ME/EPP	GE	UN	1.000,00	9,25	9.250,00





111/803

Município de Capanema - PR

						
215	LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 20W X 127V EXCLUSIVO ME/EPP	FLC	UN	100,00	8,10	810,00
218	LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 59W X 127V EXCLUSIVO ME/EPP	GE	UN	400,00	32,50	13.000,00
220		FLC	UN	200,00	17,40	3.480,00
237	LUVA DE PVC 25 mm PARA 1/2 KRONA UN EXCLUSIVO ME/EPP		100,00	0,83	83,00	
242			0,90	90,00		
244	LUVA ELETRODUTO 1" EXCLUSIVO ME/EPP	LS	UN	100,00	0,61	61,00
245	LUVA ELETRODUTO 2" EXCLUSIVO ME/EPP	LS	UN	50,00	1,10	55,00
248	MANGUEIRA CORRUGADA ¾" AMARELA EXCLUSIVO ME/EPP	CIMFLE X	M	350,00	0,83	290,50
257	PARAFUSO 4,8X 50MM CABEÇA DE PANELA. EXCLUSIVO ME/EPP	VONDE R	UN	800,00	0,17	136,00
260	PARAFUSO PHILLIPS 3,5 x 35 mm EXCLUSIVO ME/EPP	VONDE R	UN	500,00	0,07	35,00
261	PARAFUSO PHILLIPS 4,0X25MM EXCLUSIVO ME/EPP	VONDE R	UN	500,00	0,06	30,00
273	PLAFONIER BRANCO CAPACIDADE UMA LÂMPADA DE MATERIAL EXTERNO PVC COM SOQUETE DE LOUÇA EXCLUSIVO ME/EPP	OPL	UN	450,00	2,50	1.125,00
274	PLAFONIER DUPLO, DE COR BRANCO, CAPACIDADE DUAS LÂMPADAS, MATERIAL EXTERNO PVC, COM SOQUETE DE LOUÇA. EXCLUSIVO ME/EPP	OPL	UN	250,00	9,00	2.250,00
275	PLUG ROSCADO ¾" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	200,00	0,37	74,00
277	PLUGUE MACHO PADRÃO INMETRO, 10 A EXCLUSIVO ME/EPP	MARGIR IUS	UN	150,00	3,05	457,50
295	RELE FOTOELÉTRICO 220V PARA ILUMINAÇÃO MODELO RM 74/NF 50/60 HZ 1800VA, 1000W EXCLUSIVO ME/EPP	LINSA	UN	1.500,00	15,05	22.575,00
304	SENSOR IVP DE ILUMINAÇÃO LS 150P EXCLUSIVO ME/EPP	ECP	UN	100,00	34,00	3.400,00
306	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL PARA PIA, 66 cm EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	300,00	4,20	1.260,00
307	SILICONE BRANCO COM 280G EXCLUSIVO ME/EPP	WORKE R	UN	10,00	10,00	100,00
310	SOQUETE PORCELANA FIXO E-27 EXCLUSIVO ME/EPP	G-20	UN	100,00	4,00	400,00
311	SUPORTE SPOT 1L BCO/PRETO COM ALETA EXCLUSIVO ME/EPP	LLUM	UN	60,00	11,42	685,20
313	TAMPA CONDUITE PVC CEGA CINZA EXCLUSIVO ME/EPP	TRAMO NTINA	UN	100,00	2,50	250,00
315	TAMPA PARA VASO SIMPLES EXCLUSIVO ME/EPP	CIPLA	UN	50,00	12,38	619,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321







37/804

Município de Capanema - PR

317	TEE 40 mm DE DIÂMETRO EM PVC EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	50,00	4,40	220,00
319	TEE PVC 25 x 20 mm EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	225,00	1,52	342,00
343	TOMADA CONJUGADA DE 10A PARA 20A EXCLUSIVO ME/EPP	TRAMO NTINA	UN	250,00	4,00	1.000,00
344	TOMADA CONJUGADA DE 20A PARA 10A EXCLUSIVO ME/EPP	TRAMO NTINA	UN	200,00	4,00	800,00
345	TOMADA TELEBRAS COM RJ11 2V EXCLUSIVO ME/EPP	WEG	UN	10,00	5,20	52,00
352	TORNEIRA PVC PARA JARDIM ½" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	220,00	1,95	429,00
353	TORNEIRA PVC PARA JARDIM ¾" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	120,00	2,00	240,00

Valor Total do Contrato: R\$164.946,75(Cento e Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

- 3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema PR.
- 3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:
 - 3.2.1. Número da Ata;
 - 3.2.3. Número do item conforme Ata;
 - 3.2.3. Dotação orçamentária onerada;
 - 3.2.4. Valor do material;
 - 3.2.5. Requerimento.
 - 3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
 - 4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:







- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues os materiais;
- d) Prazo para entrega dos materiais;
- e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.
 - 4.41. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 4.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.
- 4.8.As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.
- **5.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.3.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios

Jasti





proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

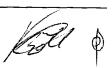
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES								
o da	Conta da despesa	Funcional programática		Natureza da despesa	Grupo da fonte			
2018	140	02,001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2018	280	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2018	560	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2018	850	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2018	1060	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2018	1130	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2018	1220	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2018	1320	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2018	1390	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2018	1590	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2018	2175	09.001.10.301.1001.2335	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores			
2018	2179	09.001.10.301.1001.2337	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores			
2018	2220	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2018	2330	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2018	2600	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2018	2690	11.003.08.243.0802.6058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2018	2770	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2018	2880	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2018	2980	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Administração**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.







- **6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **6.3.** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **6.4.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os_servidores Sharlene Keila Schlindwein e Otávio Fonseca Galiazi, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.5.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

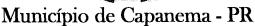
- **7.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- **7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
 - **7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
 - **7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.









- **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- **8.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **8.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- **8.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- **8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **8.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **8.4.2.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **8.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- **8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- **8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- **8.7.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- **8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as







medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

- **8.10.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- **8.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

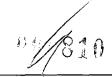
- **9.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
 - 9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **9.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **9.1.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n° 8.666/93, ou no art. 7° da Lei n° 10.520/02.
- **9.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - **9.2.1.** Por razões de interesse público;
 - 9.2.2. A pedido do fornecedor.
- **9.2.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **10.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Kill 9





- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- **10.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
 - 10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- d) Multa de 20,0 % sobre o valor total d ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.
- 10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **10.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **10.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- **10.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.







- **10.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
 - 10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- **10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
 - 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 94/2018**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.
- 15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 94/2018.

Kal



15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) JEAN FRANCISCO ROLL, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

Capanema, 07 de agosto de 2018

JEAN FRANCISCO ROLL

Representante Legal

ROLL & ROLL LTDA - ME

Detentora da Ata

Roll & Roll Ltda. - ME

CNPJ 75.207.688/0001-84

000947

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E IRMAOS LAGEMANN LTDA ME

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa IRMAOS LAGEMANN LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.318.220/0001-81, situada a R OTAVIO KISCHNER, 133 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)CLEITON CESAR LAGEMANN, inscrito(a) no CPF nº 017.746.779-70, residente e domiciliado(a) em RUA OIAPÓS, 667 CASA - CEP: 85760000 - BAIRRO: SAO JOSE OPERARIO, na cidade de Capanema/PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 94/2018, Ata de Registro de Preços nº 308/2018, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 07/08/2018, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 308/2018, celebrado entre as partes em 07/08/2018, referente a Pregão Presencial 94/2018, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 440.856,07 (Quatrocentos e quarenta mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 06 de agosto de 2019

AMÉRICO BEDLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante

CLEITON CESAR LAGEMANN
Representante Legal
IRMAOS LAGEMANN LTDA ME

Contratada

00948

CONTRATO N° 355/2019 CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E IRMAOS LAGEMANN LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado peli Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado IRMAOS LAGEMANN LTDA ME, CNPJ 05.318.220/0001-81, R OTAVIO KISCHNER, 133 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, MUNICÍPIO DE Capanema/PR-, nesse ato representada pelo Sr(a). CLEITON CESAR LAGEMANN, CPF Nº 017.746.779-70, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Pregão Presencial Nº 94/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
1	ARGAMASSA AC-3, SACO COM 20 kg EXCLUSIVO ME/EPP	CERAMFIX	SC	81,00	23,90
16	ADITIVO SUBSTITUTO DO CAL, COM 3,6 L EXCLUSIVO ME/EPP	FACIL	UN	3,00	18,70
22	ARAME RECOZIDO EXCLUSIVO ME/EPP	GERDAU	KG	229,00	9,50
23	AREIA MÉDIA AMPLA CONCORRÊNCIA	GUAIRA	мз	739,00	113,90
24	AREIA MÉDIA COTA RESERVADA ME/EPP	GUAIRA	м3	0	
28	ASSENTO ALMOFADADO PARA VASO SANITÁRIO COM TAMPA EXCLUSIVO ME/EPP	HERK	UN	93,00	40,00
30	BANDEJA PARA PINTURA 23CM EXCLUSIVO ME/EPP	CONDOR	UN	5,00	5,50
53	CABO DE MADEIRA PARA MACHADO EXCLUSIVO ME/EPP	JP	UN	10,00	14,70
54	CABO DE MADEIRA PARA PICARETA EXCLUSIVO ME/EPP	JP	UN	10,00	15,50
55	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 x 10 mm² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE EXCLUSIVO ME/EPP	AMPERE	М	3.811,40	3,80
64	CABO OVAL DE MADEIRA PARA ENXADA EXCLUSIVO ME/EPP	JP	UN	13,00	14,80







74	CAIXA D'ÁGUA 15000 LITROS EM POLIPROPILENO DE BOA QUALIDADE,	FIBRAOESTE	UN	4,00	5.500,00
	PAREDES LISAS, FECHAMENTO RÁPIDO E SEGURO, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. EXCLUSIVO ME/EPP				
75	CAIXA D'ÁGUA 20000 LITROS EM POLIPROPILENO DE BOA QUALIDADE, PAREDES LISAS, FECHAMENTO RÁPIDO E SEGURO, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. EXCLUSIVO ME/EPP	FIBRAOESTE	UN	4,00	6.450,00
31	CAIXA DE MASSA PRETA 20L EXCLUSIVO ME/EPP	ASTRA	UN	12,00	11,80
35	CAL LÍQUIDO BALDE DE 18 LITROS EXCLUSIVO ME/EPP	QUARTZOLIT	BLD	181,00	255,00
93	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 46 LITROS E 85 KG DE CARGA CONFECCIONADA EM CHAPA GALVANIZADA 22 (0.75MM) E ESTRUTUTA EM AÇO TUBULAR, COM RODA PNEU E CÂMARA EXCLUSIVO ME/EPP	MAESTRO	UN	10,00	140,00
112	CILINDRO PARA FECHADURA ALIANÇA EXCLUSIVO ME/EPP	ALIANÇA	UN	14,00	16,80
114	CILINDRO PARA FECHADURA STAM EXCLUSIVO ME/EPP	STAN	UN	25,00	14,50
125	CONJUNTO SANITÁRIO COM 3 PEÇAS BRANCO EXCLUSIVO ME/EPP	BELIZE	CONJ	45,00	199,00
129	CURVA DE PVC 40mm ESGOTO EXCLUSIVO ME/EPP	BRP	UN	165,00	1,90
152	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO EM PVC EXCLUSIVO ME/EPP	JP	UN	3,00	27,00
153	DISPENSER PORTA PAPEL TOALHA EM PVC EXCLUSIVO ME/EPP	JP	UN	0	-
168	FITA CREPE 25X50M EXCLUSIVO ME/EPP	POLIFITA	UN	70,00	4,30
175	FORRO DE PVC 100 mm, FRISADO BRANCO EXCLUSIVO ME/EPP	PERIN	M2	1.414,00	14,90
176	GARFO PARA ROLO DE LÃ 23 cm EXCLUSIVO ME/EPP		UN	45,00	6,40
180	HIDROASFALTO ISOLANTE DE UMIDADE PARA BALDRAMES DE CONCRETO, GALÃO DE 3,6 LITROS EXCLUSIVO ME/EPP	QUARTZOLIT	GL	15,00	21,90
181	HIDRÔMETRO DE 2 POLEGADAS, DE BOA QUALIDADE, CERTIFICADO PELO INMETRO. EXCLUSIVO ME/EPP	JP	UN	30,00	129,00
182	IMPERMEABILIZANTE 18 LT EXCLUSIVO ME/EPP	QUARTZOLIT	GL	76,00	89,00
184	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES COM TOMADA 10A EXCLUSIVO ME/EPP	MEC TRONIC	UN	0	-
200	KIT POLIPAR MULT EPOXI BRANCO 2,7L EXCLUSIVO ME/EPP	ADEPOLY	UN	25,00	359,00
226	LIXA MASSA 100 10/100 EXCLUSIVO ME/EPP	TATU	UN	145,00	0,74
227	LIXA MASSA 120 10/120 EXCLUSIVO ME/EPP		UN	120,00	0,74
228	LIXA MASSA G150 EXCLUSIVO ME/EPP	TATU	UN	45,00	0,74
229	LIXA MASSA G80 EXCLUSIVO ME/EPP	TATU	UN	205,00	1,18

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321 CAPANEMA - PR



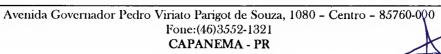


000950

					1.
239	LUVA DE PVC DE CORRER 85 mm DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	BRP	UN	30,00	37,00
243	LUVA ELÉTRICA 2 1/2 EXCLUSIVO ME/EPP	BRP	UN	58,00	1,60
252	MASSA ACRÍLICA BRANCA, COM 25KG EXCLUSIVO ME/EPP	BLASCOR	ВС	7,00	59,00
256	PAPELEIRA COM TAMPA EXCLUSIVO ME/EPP	AGUIA	UN	31,00	15,90
266	PINCEL 2.1/2" EXCLUSIVO ME/EPP	CONDOR	UN	38,00	6,45
268	PINCEL PARA PINTURA 1" EXCLUSIVO ME/EPP	CONDOR	UN	38,00	3,90
269	PINCEL PARA PINTURA 2" EXCLUSIVO ME/EPP	CONDOR	UN	35,00	5,50
270	PINCEL PARA PINTURA 3" EXCLUSIVO ME/EPP	CONDOR	UN	41,00	11,85
271	PINCEL PARA PINTURA 4" EXCLUSIVO ME/EPP	CONDOR	UN	42,00	13,90
296	RODA FORRO PVC BRANCO BARRA COM 6 METROS EXCLUSIVO ME/EPP	PERIN	UN	190,00	28,00
323	TELHA DE FIBROCIMENTO 4 mm DE ESPESSURA 50 X 244 cm COTA RESERVADA ME/EPP	MULTILIT	UN	1.664,00	12,90
324	TELHA DE FIBROCIMENTO 6 mm DE ESPESSURA 213 x110 cm EXCLUSIVO ME/EPP	MULTILI	UN	394,00	43,80
325	TELHA DE FIBROCIMENTO 6 mm DE ESPESSURA, 183 x110 cm EXCLUSIVO ME/EPP	MULTILIT	UN	430,00	36,90
326	TELHA DE FIBROCIMENTO, 6 mm DE ESPESSURA 305 x 110 cm EXCLUSIVO ME/EPP	MULTILIT	UN	280,00	63,20
327	TELHA FIBROCIMENTO, 6 mm de ESPESSURA 244 x 110 cm EXCLUSIVO ME/EPP	MULTILIT	UN	685,00	48,65
330	TIJOLO 6 FUROS 9 x14 x 24 cm EXCLUSIVO ME/EPP	PASQUALI	UN	33.330,00	0,72
332	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO LATA COM 18 LITROS EXCLUSIVO ME/EPP	RESICOLOR	LATA	183,30	195,00
333	TINTA ACRÍLICO PASTEL FOSCO, COM 18 L EXCLUSIVO ME/EPP	RESICOLOR	UN	16,00	128,99
334	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ALTO BRILHO COM 3,6 LITROS EXCLUSIVO ME/EPP	RESICOLOR	GL	183,40	51,95
350	TORNEIRA PARA PIA 25mm CURTA EXCLUSIVO ME/EPP	HERK	UN	84,00	5,00
356	TUBO DE ESGOTO EM PVC 100 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	BRP	М	315,00	5,80
358	TUBO DE ESGOTO EM PVC 40 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	BRP	M	221,00	2,00
361	TUBO DE PVC 25 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	BRP	М	0	1,55
375	VERNIZ MAJ STAIN CAST, COM 3,6L EXCLUSIVO ME/EPP	RESICOLOR	UN	8,00	82,00

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:



- 4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Materiais da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA **QUINTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
 - 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA **SEXTA** - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 440.856,07 (Quatrocentos e quarenta mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos)
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.
 - 6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de **2 (dois) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 06/08/2019 e encerramento em 05/10/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Municipio de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.





- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consultà eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
 - 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

, T	(6 /
_ •	100)
_	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA **NONA** - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em <u>até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema</u>, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de <u>requerimento</u> de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
 - 9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
 - c) Local onde serão entregues os materiais;
 - d) Prazo para entrega dos materiais;
 - e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
 - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
 - g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 9.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

P

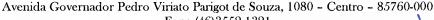


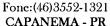
- 9.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.
- 9.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 9.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 9.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a máfé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.
- 9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>10.1.</u> As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕ	ES				
o da	Conta da despesa	Funcional programática	1 - 1	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.12012102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.12012102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	940	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1200	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1560	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2020	09.01. 10.301.1001.2100	331	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3081	10.002.18.541.1801.2206	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3670	11.003.08.243.0802.6058	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3750	11.003.08.243.0802.6372	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.08.01.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.22.01.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício









90954

| 2019 | 4170 | 12.002.23.695.2301.2223 | 000 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Otávio Fonseca Galiazi, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração
- 11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- <u>11.2.</u> A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- **12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;







000955

Município de Capanema - PR

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
 - b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observandose o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- **13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- **13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
 - 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** MEDIDAS ACAUTELADORAS

<u>14.1.</u> Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
 - e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- **15.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- **15.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **15.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **d)** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **e)** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **g)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.









- **15.2** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLAUSUPA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA REBLICACAO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Capanema, 06 de agosto de 2019

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipa

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante

CLEITON CESAR LAGEMANN
Representante Legal

IRMAOS LAGEMANN LTDA ME

Contratada





TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.227.550/0001-58, situada a R R 5, 129 QUADRA: R-7; LOTE: 07 - CEP: 74125070 - BAIRRO: SETOR OESTE, cidade de Goiânia/GO, neste ato representada pelo(a) Sr(a)ALESSANDRO MARTINS MIGUEL, inscrito(a) no CPF nº 788.729.281-68, residente e domiciliado(a) em RUA R-5, 129 - CEP: 74125070 - BAIRRO: SETOR OESTE, na cidade de Goiânia/GO na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 94/2018, Ata de Registro de Preços nº 305/2018, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 07/08/2018, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens nº 305/2018, celebrado entre as partes em 07/08/2018, referente a Pregão Presencial 94/2018, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 152.609,59 (Cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e nove centavos)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 06 de agosto de 2019

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante

BESANDRO MARTINS MIGUEL

Representante Legal

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Contratada



CONTRATO N° 350/2019 CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado peli Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 37.227.550/0001-58, R R 5, 129 QUADRA: R-7; LOTE: 07 - CEP: 74125070 - BAIRRO: SETOR OESTE, MUNICÍPIO DE Goiânia/GO-, nesse ato representada pelo Sr(a). ALESSANDRO MARTINS MIGUEL, CPF Nº 788.729.281-68, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Pregão Presencial Nº 94/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

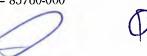
2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unida de de medid a	741.	Preço unitário	Preço total
3	39236	ABRACADEIRA TIPO D COM CUNHA 1" EXCLUSIVO ME/EPP	INCA	UN	172,00	0,76	130,72
12	39244	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 25 mm x ¾" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	100,00	0,31	31,00
14	39246	ADAPTADOR FLANGE 25 x ¾" PARA CAIXA DE ÁGUA. EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	100,00	5,10	510,00
26	46083	ARMAÇÃO REX 1X1 EXCLUSIVO ME/EPP	MILANO	UN	10,00	6,25	62,50
33	42781	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO EXCLUSIVO ME/EPP	EXATRON	UN	10,00	4,46	44,60
37	39259	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA 20 cm DE COMPRIMENTO, ENTRADA DE ½" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	130,00	5,50	715,00
50	53496	BUCHA REDUÇÃO 25 x 20 mm EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	100,00	0,26	26,00
59	53498	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 x 5,0 mm² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR		M	2.000,0 0	2,77	5.540,00







		100% COBRE EXCLUSIVO ME/EPP					
61	53499	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 x 7,0 mm² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE EXCLUSIVO ME/EPP		М	2.000,0	4,73	9.460,00
62	53500	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 x 8,0 mm² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE EXCLUSIVO ME/EPP		М	2.000,0	4,78	9.560,00
65	46033	CABO PARA ROLO COM BUCHA, MEDINDO 23CM EXCLUSIVO ME/EPP	LAMESA	UN	15,00	2,58	38,70
80	39384	CAIXA DE LUZ 4 x 4 EM METAL EXCLUSIVO ME/EPP	ARCOIR	UN	200,00	1,32	264,00
83	39268	CAIXA SIFONADA PVC QUADRADA BRANCA 100 x 100 x 50 cm EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	60,00	5,48	328,80
89	39385	CANALETA EM PVC PARA FIO BARRA COM 2 METROS EXCLUSIVO ME/EPP	ENERBRA S	UN	300,00	4,20	1.260,00
92	46051	CAPA SOLDÁVEL 25MM EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	10,00	0,45	4,50
94	39274	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR PARA 12/16 DISJUNTORES, EM PVC, SEM BARRAMENTO EXCLUSIVO ME/EPP	GOMES	UN	8,00	41,93	335,44
103	42838	CHAVE DE LUZ COM DUAS TECLAS EXCLUSIVO ME/EPP	TRAMONT INA	UN	30,00	7,09	212,70
104	42839	CHAVE DE LUZ PARALELA COM UMA TECLA EXCLUSIVO ME/EPP	TRAMONT INA	UN	120,00	4,90	588,00
105	42837	CHAVE DE LUZ SIMPLES DE UMA TECLA EXCLUSIVO ME/EPP	TRAMONT INA	UN	120,00	3,70	444,00
124	39282	CONJUNTO INTERRRUPTOR UMA TECLA SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A NOVO PADRÃO INMETRO BRANCO. EXCLUSIVO ME/EPP	TRAMONT INA	UN	60,00	7,63	457,80
135	39389	DISJUNTOR 1 X 30 EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRANO	UN	20,00	7,29	145,80
137	39391	DISJUNTOR 2 x 100 A EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRANO	UN	50,00	47,25	2.362,50
138	42775	DISJUNTOR 2 X 40 A EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRANO	UN	30,00	37,80	1.134,00
139	39392	DISJUNTOR 2 x 70 A EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRANO	UN	50,00	47,25	2.362,50
140	39393	DISJUNTOR 3 x 100 EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRANO	UN	15,00	63,18	947,70
141	39394	DISJUNTOR 3 x 25 A EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRANO	UN	50,00	43,67	2.183,50
160	39291	ENGATE PLÁSTICO 1/2" 40 cm EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	180,00	2,09	376,20





00961

Município de Capanema - PR

							-
161	46045	ESPETO PARA JARDIM PAR 20 MOVELPR AV421 EXCLUSIVO ME/EPP	JRC	UN	5,00	19,00	95,00
162	46044	ESPETO PARA JARDIM PVC VERDE E27 EXCLUSIVO ME/EPP	JRC	UN	10,00	19,00	190,00
163	39292	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	80,00	1,89	151,20
170	39297	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE PARA FIXAÇÃO DE VIDROS E CANALETAS DE PVC EM PAREDES, CAPACIDADE DE CARGA DE 1 kg A CADA 5 cm² DE FITA, COM 12 mm DE LARGURA, ROLO COM 20 METROS DE COMPRIMENTO EXCLUSIVO ME/EPP		ROLO	10,00	24,00	240,00
171	42771	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO COM 10 METROS EXCLUSIVO ME/EPP	DECORLU X	UN	200,00	9,99	1.998,00
174	42780	FITA ZEBRADA PARA SEGURANÇA, ROLO COM 200 METROS. EXCLUSIVO ME/EPP	PLASTICO R	ROLO	190,00	8,80	1.672,00
178	39303	HASTE PARA CHUVEIRO ELÉTRICO ½" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	50,00	4,30	215,00
183	39409	INTERRUPTOR 1 TECLA EXCLUSIVO ME/EPP	TRAMONT INA	UN	50,00	3,70	185,00
185	46084	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72 X 72 EXCLUSIVO ME/EPP	GERMER	UN	100,00	3,70	370,00
186	42793	JOELHO DE PVC 1/2 EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	100,00	0,80	80,00
187	39306	JOELHO DE PVC 20 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	400,00	0,22	88,00
188	53520	JOELHO DE PVC 20 mm PARA 1/2 EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	100,00	0,89	89,00
189	39307	JOELHO DE PVC 25 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	500,00	0,26	130,00
191	53521	JOELHO DE PVC 25 mm PARA 1/2 EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	100,00	0,86	86,00
192	39308	JOELHO DE PVC 25 mm x½" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	120,00	0,97	116,40
193	39309	JOELHO DE PVC 32 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	120,00	1,09	130,80
194	53517	JOELHO DE PVC 50 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	30,00	1,67	50,10
195	53518		KRONA	UN	80,00	1,11	88,80
196	39310	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 100 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	250,00	2,71	677,50
197	39311	JOELHO DE PVC PARA ESGOTO 40 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	300,00	0,51	153,00





	•						
198	39312	JOELHO ROSCADO ¾" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	450,00	1,03	463,50
199	46050	JOELHO SOLD BUCHA LATÃO 25X1/2MM EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	50,00	2,42	121,00
202	53522	LÂMPADA DE LED 12 W BIVOLTS EXCLUSIVO ME/EPP	EMPALUX	UN	250,00	10,40	2.600,00
205	53525	LAMPADA DE LED 50 W BIVOLTS EXCLUSIVO ME/EPP	EMPALUX	UN	300,00	72,87	21.861,00
206	53526	LÂMPADA DE LED TUBULAR LEITOSA 10W 60 CM SEM POLARIDADE EXCLUSIVO ME/EPP	EMPALUX	UN	250,00	12,00	3.000,00
213	48576	LAMPADA FLUORESCENTE ELETRONICA ESPIRAL E-27, 33W EXCLUSIVO ME/EPP	FLC	UN	1.500,0 0	17,00	25.500,00
214	46095	LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 15W X 127V EXCLUSIVO ME/EPP	EMPALUX	UN	100,00	7,00	700,00
216	46092	LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 30W X 127V EXCLUSIVO ME/EPP	EMPALUX	UN	400,00	14,58	5.832,00
217	46093	LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 46W X 127V EXCLUSIVO ME/EPP	EMPALUX	UN	200,00	24,00	4.800,00
219	39416	LÂMPADA MISTA 160 W VIDA ÚTIL DE 10.000, 3.100 LUMENS EXCLUSIVO ME/EPP	EMPALUX	UN	200,00	12,00	2.400,00
221	46047	LÂMPADA PAR 20 LED4 3W 127V BRANCA E27 EXCLUSIVO ME/EPP	EMPALUX	UN	15,00	22,92	343,80
233	46061	LUSTRE ARANDELA FECH PEQ 1 LAMP EXCLUSIVO ME/EPP	TASCHIBR A	UN	20,00	40,45	809,00
234	39315	LUVA DE PVC 20 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	600,00	0,26	156,00
235	53530	LUVA DE PVC 20 mm PARA 1/2 EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	100,00	0,55	55,00
236	39316	LUVA DE PVC 25 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	400,00	0,30	120,00
238	39317	LUVA DE PVC 32 mm DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	200,00	0,93	186,00
246	39320	LUVA LR 25 mm x ¾" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	100,00	0,70	70,00
247	39321	LUVA ROSCADA ¾" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	200,00	0,90	180,00
259	46085	PARAFUSO MÁQUINA 5/8X6" EXCLUSIVO ME/EPP	MILANO	UN	80,00	5,00	400,00
276	39424	PLUGUE FÊMEA PADRÃO INMETRO, 10 A EXCLUSIVO ME/EPP	VOLTIM	UN	130,00	3,00	390,00
283	46046	PROJETOR REFLETOR PARA LÂMPADA MISTA E40 EXCLUSIVO ME/EPP	SPOTLUX	UN	10,00	39,80	398,00
286	39428	REATOR ELETRÔNICO 2 x 40 WATTS EXCLUSIVO ME/EPP	MARGIRIU S	UN	300,00	20,99	6.297,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR





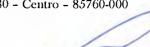
000363

Município de Capanema - PR

		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				· -	
287	48559	REATOR ELETRÔNICO 2X18X20 WATTS EXCLUSIVO ME/EPP	MARGIRIU S	UN	30,00	20,72	621,60
288	46057	REDUÇÃO PARA ESGOTO 100X50 EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	ÚN	12,00	3,54	42,48
289	46056	REDUÇÃO PARA ESGOTO 100X75 EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	12,00	4,75	57,00
290	39337	REGISTRO DE GAVETA 1 ¼" EM METAL EXCLUSIVO ME/EPP	DOCOL	UN	50,00	32,54	1.627,00
291	39338	REGISTRO DE PRESSÃO ¾" EM METAL EXCLUSIVO ME/EPP	DOCOL	UN	200,00	27,50	5.500,00
292	39339	REGISTRO SOLDÁVEL PVC 25 mm EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	205,00	4,39	899,95
316	46037	TE SOLDÁVEL 25MM EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	15,00	0,42	6,30
318	39349	TEE DE PVC 20 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	600,00	0,41	246,00
320	39351	TEE PVC 32 mm DE DIÂMETRO. EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	200,00	2,07	414,00
321	39352	TEE ROSCADO ¾" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	200,00	1,76	352,00
341	39431	TOMADA 2P+T , 10A COM PLACA EXCLUSIVO ME/EPP	TRAMONT INA	UN	50,00	4,19	209,50
342	39432	TOMADA 2P+T 20A COM PLACA EXCLUSIVO ME/EPP	TRAMONT INA	UN	70,00	4,86	340,20
349	46049	TORNEIRA PARA JARDIM CR VED 1/2X3/4 EXCLUSIVO ME/EPP	METALFL EX	UN	50,00	5,76	288,00
357	53543	TUBO DE ESGOTO EM PVC 150 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	DURO PVC	M	480,00	16,20	7.776,00
359	53545	TUBO DE ESGOTO EM PVC 50 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	DURO PVC	M	300,00	3,90	1.170,00
360	39367	TUBO DE PVC 20 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	DURO PVC	M	1.000,0 0	1,45	1.450,00
364	39371	TUBO DE PVC 50 mm DE DIÂMETRO EXCLUSIVO ME/EPP	DURO PVC	M	1.600,0 0	4,59	7.344,00
365	46076	TUBO ELETRODUTO 2 1/2 EXCLUSIVO ME/EPP	MAXIDUT O	M	15,00	11,00	165,00
368	48573	VALVULA PARA LAVATORIO, PLASTICO BRANCO 1' SEM LADRÃO EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	50,00	3,19	159,50
369	48574	VALVULA PARA PIA AMERICANA INOX COM CESTINHA 4.1/2X1.1/2 EXCLUSIVO ME/EPP	HIGIBAN	UN	50,00	18,54	927,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1. O fornecedor obriga-se a:
- 4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Materiais da presente licitação;









- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
 - 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA **SEXTA** - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 152.609,59(Cento e Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos)
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.
 - 6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de **2 (dois) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 06/08/2019 e encerramento em 05/10/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Municipio de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.
- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
 - 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM - Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

	(6 /
_ *	100)
_	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

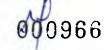
9. CLÁUSULA **NONA** - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
 - 9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
 - c) Local onde serão entregues os materiais;
 - d) Prazo para entrega dos materiais;
 - e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
 - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
 - g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 9.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 9.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.
- 9.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.









- 9.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 9.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a máfé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.
- 9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>10.1.</u> As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕ	ES				
Exercici o da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3 10	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
20 19	650	07.001.12.361.12012102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.12012102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	940	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1200	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1560	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2020	09.01. 10.301.1001.2100	331	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3081	10.002.18.541.1801.2206	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3670	11.003.08.243.0802.6058	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3750	11.003.08.243.0802.6372	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.08.01.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.22.01.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4170	12.002.23.695.2301.2223	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DA FISCALIZAÇÃO







000967

Município de Capanema - PR

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Otávio Fonseca Galiazi, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração
- 11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

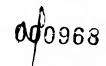
13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- <u>13.2.</u> A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

Centro = 83700-000







I-Advertência por escrito;

II- Multas:

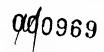
- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
 - b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência:
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- <u>13.4.</u> As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observandose o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- **13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- **13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- **13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
 - **13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CHAUSULA DECIMA QUARTA MEDIDAS ACAUTELADORAS









<u>14.1.</u> Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLAUSULA **DÉCIMA QUINTA** DA RESCISA O CONTRATUAL

- 15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
 - e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- **15.1.1.**A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- **15.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **15.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **d)** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **e)** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **h)** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **15.2** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA**- DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

AMÉRICO BELLE

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante

Capanema, 06 de agosto de 2019

ALESSANDRO MARTINS MIGUEL

Representante Legal

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA





TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ROLL & ROLL LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa ROLL & ROLL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.207.688/0001-84, situada a AV RUBENS CÉSAR CASELANI, 2777 SALA - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Realeza/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)JEAN FRANCISCO ROLL, inscrito(a) no CPF nº 047.058.219-71, residente e domiciliado(a) em AVENIDA RUBEN CESAR CASELANI, 2771 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Realeza/PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 94/2018, Ata de Registro de Preços nº 311/2018, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 07/08/2018, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens nº 311/2018, celebrado entre as partes em 07/08/2018, referente a Pregão Presencial 94/2018, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 129.216,45 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante

JEAN FRANCISCO ROLL

Capanema-PR 06 de agosto de 2019

Representante Legal

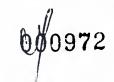
ROLL & ROLL LTDA - ME

Contratada

Roll & Roll Ltda. - ME

CNPJ 75.207.688/0001-84





CONTRATO N° 354/2019 CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ROLL & ROLL LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado peli Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado ROLL & ROLL LTDA - ME,CNPJ 75.207.688/0001-84, AV RUBENS CÉSAR CASELANI, 2777 SALA - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Realeza/PR-, nesse ato representada pelo Sr(a). JEAN FRANCISCO ROLL, CPF N° 047.058.219-71, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Pregão Presencial N° 94/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unida de de medi da	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
4	46068	ABRAÇADEIRA TIPO U 1 EXCLUSIVO ME/EPP	THELMAR	UN	100,00	0,30	30,00
5	39237	ABRACADEIRA TIPO U 2" EXCLUSIVO ME/EPP	THELMAR	UN	10,00	0,80	8,00
27	46086	ARRUELA QUADRADA P / REX EXCLUSIVO ME/EPP	BETEL	UN	15,00	0,70	10,50
29	39255	ASSENTO SANITÁRIO EM PLÁSTICO INJETADO COM TAMPA EXCLUSIVO ME/EPP	CIPLA	UN	50,00	13,50	675,00
34	39258	BÓIA PARA CAIXA D'AGUA 25 cm DE COMPRIMENTO, ENTRADA DE ¾" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	123,00	5,60	688,80
38	53490	BORRACHA DE VEDAÇÃO PARA DESCARGA EXCLUSIVO ME/EPP	CIPLA	UN	90,00	3,85	346,50
40	39260	BROCA DE WIDEA 10 mm EXCLUSIVO ME/EPP	VONDER	UN	25,00	7,95	198,75
42	39261	BROCA DE WIDEA 6 mm EXCLUSIVO ME/EPP	VONDER	UN	50,00	5,90	295,00





44	39262	BROCA DE WIDEA 8 mm EXCLUSIVO ME/EPP	VONDER	UN	40,00	7,45	298,00
48	39263	BUCHA PLÁSTICA 8 mm EXCLUSIVO ME/EPP	VONDER	UN	400,00	0,05	20,00
51	39264	BUCHA REDUÇÃO 32 x 20 mm EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	100,00	0,70	70,00
52	46087	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO 1 EXCLUSIVO ME/EPP	BETEL	UN	20,00	1,65	33,00
56	39380	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 x 2,5 mm² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE EXCLUSIVO ME/EPP	RCM	M	3.100,0	0,90	2.790,00
58	39381	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 x 4,0 mm² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE EXCLUSIVO ME/EPP	RCM	M	1.400,0	1,38	1.932,00
60	39382	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 x 6,0 mm² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE EXCLUSIVO ME/EPP	RCM	M	1.300,0	2,35	3.055,00
63	42772	CABO FLEXÍVEL 16mm EXCLUSIVO ME/EPP	RCM	М	745,00	6,35	4.730,75
67	46014	CABO PARALELO 4,00 mm ² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE EXCLUSIVO ME/EPP	RCM	М	1.750,0 0	2,95	5.162,50
73	46073	CAIXA CN PADRÃO EXCLUSIVO ME/EPP	GLUNA	UN	10,00	87,50	875,00
76	39265	CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE DE 1000 LITROS, COM TAMPA EXCLUSIVO ME/EPP	FORTLEV	UN	5,00	265,00	1.325,00
79	39383	CAIXA DE LUZ 4 x 2 EM METAL EXCLUSIVO ME/EPP	ARCOIR	UN	300,00	0,80	240,00
90	39272	CANO DE DESCARGA EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	200,00	6,20	1.240,00
116	39280	COLA DE CANO 175 GRAMAS COM PINCEL EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	50,00	9,70	485,00
118	42841	CONECTOR CERÂMICO GRANDE PARA FIO DE 4mm E 6mm. EXCLUSIVO ME/EPP	G-20	UN	100,00	2,80	280,00
119	42840	CONECTOR CERÂMICO MÉDIO (20mm) EXCLUSIVO ME/EPP	G-20	UN	100,00	3,89	389,00
121	39386	CONECTOR PARA CONDUITE PVC 1" CINZA EXCLUSIVO ME/EPP	TRAMONTIN A	UN	100,00	0,90	90,00
122	46089	CONECTOR TERMINAL 35MM EXCLUSIVO ME/EPP	INTELLI	UN	30,00	1,65	49,50
123	46090	CONECTOR TERMINAL 95MM EXCLUSIVO ME/EPP	INTELLI	UN	30,00	4,35	130,50







000974

Município de Capanema - PR

120	146,000	CLIDIA ELÉMPICA CO 1	1.0	IT TAT	00.00	1 00	04.00
130	46088	CURVA ELÉTRICA 90 1 EXCLUSIVO ME/EPP	LS	UN	20,00	1,20	24,00
131	46079	CURVA ELÉTRICA 90 1 1/2 EXCLUSIVO ME/EPP	LS	UN	10,00	2,15	21,50
142	39395	DISJUNTOR 3 x 50 A EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRANO	UN	50,00	47,50	2.375,00
143	39396	DISJUNTOR 3 x 70 EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRANO	UN	16,00	64,00	1.024,00
146	39399	DISJUNTOR DIN 2X20 EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRANO	UN	20,00	17,70	354,00
148	39401	DISJUNTOR DIN 3X32 EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRANO	UN	70,00	24,50	1.715,00
149	39402	DISJUNTOR DIN 3X50 EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRANO	UN	60,00	27,50	1.650,00
150	46059	DISJUNTOR DIN 3X80 EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRANO	UN	60,00	79,00	4.740,00
151	39403	DISJUNTOR FCM 3 x 200 EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRANO	UN	16,00	245,00	3.920,00
155	39404	ELETRODUTO PVC ½" DE DIÂMETRO COM 3 METROS EXCLUSIVO ME/EPP	LS	UN	200,00	3,70	740,00
156	39405	ELETRODUTO PVC ¾'' DE DIÂMETRO COM 3 METROS EXCLUSIVO ME/EPP	LS	UN	150,00	4,60	690,00
157	39407	ELETRODUTO PVC 1" COM 3 METROS EXCLUSIVO ME/EPP	LS	UN	150,00	6,20	930,00
158	39406	ELETRODUTO PVC 1 ½" COM 3 METROS EXCLUSIVO ME/EPP	LS	UN	120,00	10,49	1.258,80
159	39408	ELETRODUTO PVC 2" DE DIÂMETRO COM 3 METROS EXCLUSIVO ME/EPP	LS	UN	100,00	13,72	1.372,00
166	46075	FIO CABO DE COBRE FLEXÍVEL 35MM EXCLUSIVO ME/EPP	RCM	M	100,00	14,55	1.455,00
173	39299	FITA VEDA ROSCA 18 mm x 25 m EXCLUSIVO ME/EPP	FIRLON	ROLO	190,00	1,25	237,50
177	46081	GRAMPO PARA HASTE TERRA EXCLUSIVO ME/EPP	BETEL	UN	30,00	4,35	130,50
190	53519	JOELHO DE PVC 25 mm DE DIAMETRO ROSCA DUPLA EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	100,00	2,15	215,00
201	39313	LÂMINA PARA ARCO DE SERRA MANUAL BIMETÁLICA, COM DENTES DE AMBOS OS LADOS, 24 DENTES POR POLEGADA, 300 mm OU 8" EXCLUSIVO ME/EPP	STARRET	UN	190,00	4,50	855,00
207	53527		INTRAL	UN	150,00	15,60	2.340,00
208	46015	LÂMPADA FLOURESCENTE ELETRÔNICA ESPIRAL E-27,	ALUMBRA	1	1.280,0 0	16,10	20.608,00







							· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		COMPACTA 32 W EXCLUSIVO ME/EPP	(6)				
209	39412	LÂMPADA FLUORESCENTE BARRA 40 W EXCLUSIVO ME/EPP	GE	UN	200,00	5,05	1.010,00
210	39413	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA ESPIRAL E-27 23 W EXCLUSIVO ME/EPP	GE	UN	950,00	9,25	8.787,50
215	46031	LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 20W X 127V EXCLUSIVO ME/EPP	FLC	UN	100,00	8,10	810,00
218	46094	LÂMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 59W X 127V EXCLUSIVO ME/EPP	GE	UN	350,00	32,50	11.375,00
220	39417	LÂMPADA MISTA 250 WATTS E- 27, VIDA ÚTIL DE 10.000 HORAS, 5600 LUMENS EXCLUSIVO ME/EPP		UN	150,00	17,40	2.610,00
237	53531	LUVA DE PVC 25 mm PARA 1/2 EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	100,00	0,83	83,00
242	46077	LUVA ELÉTRICA 1 1/2 EXCLUSIVO ME/EPP	LS	UN	100,00	0,90	90,00
244	39421	LUVA ELETRODUTO 1" EXCLUSIVO ME/EPP	LS	UN	100,00	0,61	61,00
245	39422	LUVA ELETRODUTO 2" EXCLUSIVO ME/EPP	LS	UN	50,00	1,10	55,00
248	39322	MANGUEIRA CORRUGADA ¾" AMARELA EXCLUSIVO ME/EPP	CIMFLEX	M	350,00	0,83	290,50
257	42795	PARAFUSO 4,8X 50MM CABEÇA DE PANELA. EXCLUSIVO ME/EPP	VONDER	UN	800,00	0,17	136,00
273	42777	PLAFONIER BRANCO CAPACIDADE UMA LÂMPADA DE MATERIAL EXTERNO PVC COM SOQUETE DE LOUÇA EXCLUSIVO ME/EPP	OPL	UN	70,00	2,50	175,00
274	42834	PLAFONIER DUPLO, DE COR BRANCO, CAPACIDADE DUAS LÂMPADAS, MATERIAL EXTERNO PVC, COM SOQUETE DE LOUÇA. EXCLUSIVO ME/EPP	OPL	UN	200,00	9,00	1.800,00
275	39423	PLUG ROSCADO ¾" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	200,00	0,37	74,00
277	39425	PLUGUE MACHO PADRÃO INMETRO, 10 A EXCLUSIVO ME/EPP	MARGIRIUS	UN	140,00	3,05	427,00
295	42782	RELE FOTOELÉTRICO 220V PARA ILUMINAÇÃO MODELO RM 74/NF 50/60 HZ 1800VA, 1000W EXCLUSIVO ME/EPP	LINSA	UN	1.303,0	15,05	19.610,15
304	46071	SENSOR IVP DE ILUMINAÇÃO LS 150P EXCLUSIVO ME/EPP	ECP	UN	100,00	34,00	3.400,00





306	39346	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL PARA PIA, 66 cm EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	300,00	4,20	1.260,00
307	46058	SILICONE BRANCO COM 280G EXCLUSIVO ME/EPP	WORKER	UN	10,00	10,00	100,00
310	39429	SOQUETE PORCELANA FIXO E- 27 EXCLUSIVO ME/EPP	G-20	UN	100,00	4,00	400,00
311	46063	SUPORTE SPOT 1L BCO/PRETO COM ALETA EXCLUSIVO ME/EPP	LLUM	UN	60,00	11,42	685,20
313	39430	1	TRAMONTIN A	UN	100,00	2,50	250,00
315	53538	TAMPA PARA VASO SIMPLES EXCLUSIVO ME/EPP	CIPLA	UN	50,00	12,38	619,00
317	39348	TEE 40 mm DE DIÂMETRO EM PVC EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	50,00	4,40	220,00
319	39350	TEE PVC 25 x 20 mm EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	225,00	1,52	342,00
343	53540	TOMADA CONJUGADA DE 10A PARA 20A EXCLUSIVO ME/EPP		UN	250,00	4,00	1.000,00
344	53539	TOMADA CONJUGADA DE 20A PARA 10A EXCLUSIVO ME/EPP	TRAMONTIN A	UN	200,00	4,00	800,00
345	39436	TOMADA TELEBRAS COM RJ11 2V EXCLUSIVO ME/EPP	WEG	UN	10,00	5,20	52,00
352	39363	TORNEIRA PVC PARA JARDIM ½" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	180,00	1,95	351,00
353	39364	TORNEIRA PVC PARA JARDIM 3/4" EXCLUSIVO ME/EPP	KRONA	UN	120,00	2,00	240,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1. O fornecedor obriga-se a:
- Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Materiais da presente licitação;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA **QUINTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
 - Efetuar o pagamento no prazo previsto. 5.1.3.







00977

Município de Capanema - PR

6. CLÁUSULA **SEXTA** - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 129.216,45(Cento e Vinte e Nove Mil, Duzentos e Dezesseis Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.
 - 6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de **2 (dois) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 06/08/2019 e encerramento em 05/10/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Municipio de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.
- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
 - 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

K

Ø

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

,	16.1
т	(6 /
•	100)
= -	<u>·</u>
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA **NONA** - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em <u>até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema</u>, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de <u>requerimento</u> de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
 - 9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
 - c) Local onde serão entregues os materiais;
 - d) Prazo para entrega dos materiais;
 - e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
 - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
 - g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 9.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 9.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.
- 9.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 9.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 9.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a máfé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.
- 9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.







10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕ	ES				
Exercíci o da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.12012102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.12012102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	940	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1200	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1560	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2020	09.01. 10.301.1001.2100	331	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3081	10.002.18.541.1801.2206	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	Ó00	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3670	11.003.08.243.0802.6058	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3750	11.003.08.243.0802.6372	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.08.01.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.22.01.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4170	12.002.23.695.2301.2223	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Otávio Fonseca Galiazi, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração
- O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





- 12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- <u>13.2.</u> A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
 - b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0.2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação







√009**8**1

Município de Capanema - PR

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- 13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observandose o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- **13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- **13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- **13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
 - 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLAUSULA **DÉCIMA QUARTA** MEDIDAS ACAUTELADORAS

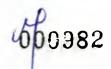
<u>14.1.</u> Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de dificil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- **c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
 - e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- **15.1.1.**A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.







- **15.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **15.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **h)** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **15.2** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº





8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA CITAVA DO PORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipa

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante

Capanema, 06 de agosto de 2019

JEAN FRANCISCO ROLL

Representante Legal

ROLL & ROLL LTDA - ME

Contratada

Roll & Roll Ltda. - ME

CNPJ 75.207.688/0001-84





CONTRATO N° 349/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CENTRO OESTE COMERCIO E INSTALAÇÃO DE MATEIRAIS ELETRICOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado peli Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado CENTRO OESTE COMERCIO E INSTALACAO DE MATEIRAIS ELETRICOS LTDA - ME,CNPJ 10.583.036/0001-07, AV BRASIL, 334 - CEP: 85501080 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Pato Branco/PR-, nesse ato representada pelo Sr(a). IRES TERESINHA MARCANTE, CPF Nº 374.180.769-91, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Pregão Presencial Nº 94/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

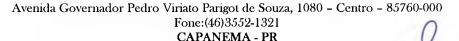
2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME <u>DE FORNECIMENTO</u>

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unida de de medid a		Preço unitário	Preço total
88	48575	CANALETA COM ADESIVO 20X12MM, 2 METROS, BRANCA EXCLUSIVO ME/EPP	ENERBRAS	UN	30,00	3,60	108,00
110	39275	CHUVEIRO 127 VOLTS, 5500 WATTS DE POTÊNCIA EXCLUSIVO ME/EPP	ZAGONEL	UN	80,00	28,40	2.272,00
111	48577	CHUVEIRO 220 VOLTS, 5500 WATTS DE POTÊNCIA EXCLUSIVO ME/EPP	ZAGONEL	UN	40,00	26,90	1.076,00
120	42778	CONECTOR DE COBRE 95mm EXCLUSIVO ME/EPP	INTELLI	UN	50,00	13,90	695,00
136	39390	DISJUNTOR 1 X 50 A EXCLUSIVO ME/EPP	SOPRANO	UN	50,00	13,40	670,00
144	39397	DISJUNTOR DIN 1X16 EXCLUSIVO ME/EPP	ENERBRAS	UN	30,00	5,70	171,00
145	39398	DISJUNTOR DIN 1X50 EXCLUSIVO ME/EPP	ENERBRAS	UN	50,00	6,40	320,00
147	39400	DISJUNTOR DIN 2X50 EXCLUSIVO ME/EPP	ENERBRAS	UN	40,00	19,40	776,00
211	39414	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA ESPIRAL E-27 85 W AMPLA CONCORRÊNCIA	OUROLUX	UN	1.125,00	49,00	55.125,00







212	39414	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA ESPIRAL E-27 85 W COTA RESERVADA ME/EPP	OUROLUX	UN	375,00	49,00	18.375,00
231	46029	LUMINÁRIA ALTO R SOB 2X16 EXCLUSIVO ME/EPP	BLAN	UN	30,00	80,00	2.400,00
232	39420	LUMINÁRIA TARTARUGA BRANCA EXCLUSIVO ME/EPP	PLASLUMI	UN	10,00	13,20	132,00
249	39323	MANGUEIRA CORRUGADA 1" AMARELA EXCLUSIVO ME/EPP	FORTLEV	М	200,00	1,40	280,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1. O fornecedor obriga-se a:
- 4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Materiais da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
 - 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA **SEXTA** - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 82.400,00(Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.
 - 6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de **2 (dois) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 06/08/2019 e encerramento em 05/10/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

I.P.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:(46)3552-1321





- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Municipio de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.
- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
 - 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
 - 9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
 - c) Local onde serão entregues os materiais;
 - d) Prazo para entrega dos materiais;
 - e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
 - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
 - g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.







- 9.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 9.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.
- 9.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 9.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 9.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.
- 9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>10.1.</u> As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

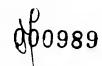
DOTAÇÕ	ES				
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.12012102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.12012102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	940	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1200	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1560	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2020	09.01. 10.301.1001.2100	331	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3081	10.002.18.541.1801.2206	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3670	11.003.08.243.0802.6058	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321 CAPANEMA - PR







2019	3750	11.003.08.243.0802.6372	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.08.01.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.22.01.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4170	12.002.23.695.2301.2223	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Otávio Fonseca Galiazi, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração
- 11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- <u>11.3.</u> O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- **12.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - **b)** Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

lf.



600990

Município de Capanema - PR

- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
 - I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
 - b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- **13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- **13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- **13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
 - 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

J. 0





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de dificil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
 - e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- **15.1.1.**A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- **15.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **15.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - **b)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **c)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **d)** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **e)** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **g)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **h)** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **15.2-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.









- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DOS CASOS OMISSOS **16.**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLAUS LA DECIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

CLAUS LA DÉCIMA OITAVA - DO FORO 18.

As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema, 06 de agosto de 2019

AMÉRICO BELLE

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante

Representante Legal

CENTRO OESTE COMERCIO E INSTALAÇÃO DE MATEIRAIS ELETRICOS LTDA - ME





TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CENTRO OESTE COMERCIO INSTALAÇÃO DE MATEIRAIS ELETRICOS LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa CENTRO OESTE COMERCIO E INSTALAÇÃO DE MATEIRAIS ELETRICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.583.036/0001-07, situada a AV BRASIL, 334 - CEP: 85501080 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)IRES TERESINHA MARCANTE, inscrito(a) no CPF nº 374.180.769-91, residente e domiciliado(a) em R TAMOIO, 355 - CEP: 85501070 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Pato Branco/PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 94/2018, Ata de Registro de Preços nº 304/2018, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 07/08/2018, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens nº 304/2018, celebrado entre as partes em 07/08/2018, referente a Pregão Presencial 94/2018, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 82.400,000 (Oitenta e Dois mil e quatrocentos reais)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 06 de agosto de 2019

AMERICO BEL Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAPANEMA

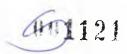
Contratante

RES TERESINHA MARCANTE

Representante Legal

CENTRO OESTE COMERCIO E INSTALAÇÃO DE MATEIRAIS ELETRICOS LTDA - ME





1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 356/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FACHINELLO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FACHINELLO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BRASIL, 622 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.993.527/0001-63, neste ato por seu representante legal, LENOIR ROGERIO FACHINELLO, CPF:483.271.909-20 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 94/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 06/08/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 94/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Manifestação Jurídica, acatada pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 356/2019 para mais 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 27 de setembro de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Representante legal
FACHINELLO MATERIAIS DE

CONSTRUCAO LTDA - EPP





1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 352/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV INDEPENDÊNCIA, 1020 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.981.993/0001-29, neste ato por seu representante legal, IVO ANTONIO MULLER, CPF:175.546.329-49 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 94/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 06/08/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 94/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Manifestação Jurídica, acatada pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 352/2019 para mais 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 27 de setembro de 2019

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal Represendant Legal

MICEMETAL MULLER INDUSTRIA

E COMERCIO LTDA





1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 351/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa INDUSTRIAL MULLER E PRE MOLDADOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INDUSTRIAL MULLER E PRE MOLDADOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA PORTO ALEGRE, ESQUINA COM PR-281, S/N - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.787.626/0001-03, neste ato por seu representante legal, ALCEO FRANCISCO MULLER, CPF:368.863.789-53 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 94/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 06/08/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 94/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Manifestação Jurídica, acatada pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 351/2019 para mais 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 27 de setembro de 2019

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

ALCEO FRANCISCO MULLER
Representante Legal
INDUSTRIAL MULLER E PRE
MOLDADOS LTDA - ME
Contratada





1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 354/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ROLL & ROLL LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ROLL & ROLL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV RUBENS CÉSAR CASELANI, 2777 SALA - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.207.688/0001-84, neste ato por seu representante legal, JEAN FRANCISCO ROLL, CPF:047.058.219-71 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 94/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 06/08/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 94/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Manifestação Jurídica, acatada pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 354/2019 para mais 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

Capanema - PR, 27 de setembro de 2019

JEAN FRANCISCO ROLL

Representante Legal

ROLL & ROLL LTDA - ME

Contratada

Roll & Roll Lida. - ME

CNPJ 75.207.688/0001-84





1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 350/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R R 5, 129 QUADRA: R-7; LOTE: 07 - CEP: 74125070 - BAIRRO: SETOR OESTE, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58, neste ato por seu representante legal, ALESSANDRO MARTINS MIGUEL, CPF:788.729.281-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 94/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 06/08/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 94/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em conformidade com a Manifestação Jurídica, acatada pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 350/2019 para mais 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 27 de setembro de 2019

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINS MIGUEL

Representante Legal

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 355/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa IRMAOS LAGEMANN LTDA ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IRMAOS LAGEMANN LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO KISCHNER, 133 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.318.220/0001-81, neste ato por seu representante legal, CLEITON CESAR LAGEMANN, CPF:017.746.779-70 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 94/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 06/08/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 94/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Manifestação Jurídica, acatada pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 355/2019 para mais 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 27 de setembro de 2019

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

CLEITON CESAR LAGEMANN
Representante Legal
IRMAOS LAGEMANN LTDA ME
Contratada



1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 349/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CENTRO OESTE COMERCIO E INSTALAÇÃO DE MATEIRAIS ELETRICOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CENTRO OESTE COMERCIO E INSTALACAO DE MATEIRAIS ELETRICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BRASIL, 334 - CEP: 85501080 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.583.036/0001-07, neste ato por seu representante legal, IRES TERESINHA MARCANTE, CPF:374.180.769-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 94/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 06/08/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 94/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS em conformidade com a Manifestação Jurídica, acatada pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 349/2019 para mais 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 27 de setembro de 2019

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

IRES TERESINHA MARCANTE

Representante Legal

CENTRO OESTE COMERCIO E INSTALACAO DE MATEIRAIS ELETRICOS LTDA - ME





1.º Termo Aditivo ao nº 353/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa QUIMICASOL EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa QUIMICASOL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a R FELIX PIASESKI, 240 SALA - CEP: 89910000 - BAIRRO: INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.943.501/0001-98, neste ato por seu FRANCIS representante legal. MARA **FERNANDES** TOIGO CPF:796.020.299-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 94/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 06/08/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 94/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Manifestação Jurídica, acatada pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 353/2019 para mais 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 27 de setembro de 2019

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal FRANCIS MARA FERNANDES
TOIGO MUSTAFA
Representante Legal
QUIMICASOL EIRELI
Contratada





TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E QUIMICASOL EIRELI

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa QUIMICASOL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.943.501/0001-98, situada a R FELIX PIASESKI, 240 SALA - CEP: 89910000 - BAIRRO: INDUSTRIAL, cidade de Descanso/SC, neste ato representada pelo(a) Sr(a)FRANCIS MARA FERNANDES TOIGO MUSTAFA, inscrito(a) no CPF nº 796.020.299-00, residente e domiciliado(a) em RUA PEDRO JULIAN, 580 CASA - CEP: 89900000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de São Miguel do Oeste/SC na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 94/2018, Ata de Registro de Preços nº 310/2018, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 07/08/2018, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens nº 310/2018, celebrado entre as partes em 07/08/2018, referente a Pregão Presencial 94/2018, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Precos é de R\$ 9.605,00 (Nove mil. seiscentos e cinco reais)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 06 de agosto de 2019

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante

FRANCIS MARA FERNANDES TOIGO MUSTAFA

Representante Legal
QUIMICASOL EIRELI
Contratada





CONTRATO N° 353/2019 CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E QUIMICASOL EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado peli Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado QUIMICASOL EIRELI, CNPJ 06.943.501/0001-98, R FELIX PIASESKI, 240 SALA - CEP: 89910000 - BAIRRO: INDUSTRIAL, MUNICÍPIO DE Descanso/SC-, nesse ato representada pelo Sr(a). FRANCIS MARA FERNANDES TOIGO MUSTAFA, CPF Nº 796.020.299-00, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Pregão Presencial Nº 94/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unida de d e medid a	1	Preço unitário	Preço total
308	39376	SOLVENTE PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA ATENDENDO ÀS NORMAS ABNT NBR 11.862, LATA COM 18 LITROS EXCLUSIVO ME/EPP	COLOR WAN	LATA	20,00	145,00	2.900,00
336	39377	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COR AMARELA, ATENDENDO ÀS NORMAS ABNT NBR 11.862 LATA COM 18 LITROS EXCLUSIVO ME/EPP	COLOR WAN	LATA	10,00	198,00	1.980,00
337	39378	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, COR BRANCA, ATENDENDO ÀS NORMAS ABNT NBR 11.862 LATA COM 18 LITROS EXCLUSIVO ME/EPP	COLOR WAN	LATA	25,00	189,00	4.725,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;







- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Materiais da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA **QUINTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
 - 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA **SEXTA** - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 9.605,00(Nove Mil, Seiscentos e Cinco Reais)
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.
 - 6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de **2 (dois) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 06/08/2019 e encerramento em 05/10/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Municipio de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.
- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.







- 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agēncia e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

-					
	I =	(6 / 100)			
	_	365			

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em <u>até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema</u>, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de <u>requerimento</u> de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
 - 9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
 - c) Local onde serão entregues os materiais;
 - d) Prazo para entrega dos materiais;
 - e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
 - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
 - g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 9.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 9.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.
- 9.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.







- 9.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 9.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a máfé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.
- 9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>10.1.</u> As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕ	ES				
Exercíci o da despesa	Conta da despesa	Funcional programática		Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.12012102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.12012102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	940	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1200	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1560	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2020	09.01. 10.301.1001.2100	331	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3081	10.002.18.541.1801.2206	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3670	11.003.08.243.0802.6058	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3750	11.003.08.243.0802.6372	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.08.01.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.22.01.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4170	12.002.23.695.2301.2223	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DA FISCALIZAÇÃO





J 1143

Município de Capanema - PR

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Otávio Fonseca Galiazi, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração
- 11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- <u>11.2.</u> A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal:
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- <u>13.2.</u> A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:







I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
 - b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observandose o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- **13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- **13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- **13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
 - **13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS







<u>14.1.</u> Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de dificil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
 - e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- **15.1.1.**A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- **15.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **15.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **15.2** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.







- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA : DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUS DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁ SULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Capanema, 06 de agosto de 2019

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante

FRANCIS MARA FERNANDES TOIGO MUSTAFA

Representante Legal

QUIMICASOL EIRELI

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 351/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa INDUSTRIAL MULLER E PRE MOLDADOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INDUSTRIAL MULLER E PRE MOLDADOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA PORTO ALEGRE, ESQUINA COM PR-281, S/N - CEP: 85750000 -BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.787.626/0001-03, neste ato por seu representante legal, ALCEO FRANCISCO MULLER, CPF:368.863.789-53 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 94/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 14/05/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 94/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E ACABAMENTOS EM GERAL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., após incorporação registrada na Junta Comercial do Paraná no dia 22/11/2019 sob protocolo 20197505481 a empresa INDUSTRAIL MULLER E PRÉ-MOLDADOS LTDA-ME passa a chamar-se MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, alterando o CNPJ para 75.981.993/0007-14, a mesma fica instalada na Rua 4, 1680, Parque Industrial, Planalto PR, Cep 85.750-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços originária, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 02 de dezembro de 2019

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

IVO ANTONIO MULLE Representante Legal

MICEMETAL MULLER INDUSTRIA-E

COMERCIO LTDA